

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 241

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 7 DE SETEMBRO DE 1890

Amanhã não será publicado o DIARIO OFFICIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 707—DE 30 DE AGOSTO DE 1890

Autoriza a entrega á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil da importancia das multas impostas ao pessoal da mesma estrada.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil; tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e considerando que essa associação de beneficencia tem-se tornado digna de animação e auxilio dos poderes publicos,

Decreta:

Art. 1.º Em quanto não for instituida a caixa de soccorros a que se refere o § 6º art. 7º da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1883, fica aquelle ministerio autorizado a mandar entregar, por trimestres vencidos, á Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, a importancia arrecadada das multas impostas ao pessoal da mesma estrada, como auxilio prestado pelo Estado á realização dos fins humanitarios dessa util associação de beneficencia.

Art. 2.º A mencionada associação será obrigada a apresentar ao governo os balanços annuaes de suas operações e respectivo relatorio, de modo que habilite ser apreciada a applicação dada ao auxilio que ora é cedido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 30 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 716—DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissoa a Charles H. Ward para lavrar ouro e outros mineraes no municipio de Poconé, estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve conceder-lhe permissoa para lavrar ouro e outros mineraes no municipio de Poconé, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 716 DESTA DATA

I

Fica concedido a Charles H. Ward, sem prejuizo dos direitos de terceiro, 23 datas mineraes de 141.750 braças quadradas (686.070 metros quadrados) para lavrar ouro e outros mineraes no municipio de Poconé, estado de Matto Grosso, assim distribuidas:

A pouca distancia da villa de Poconé, nove datas;

Ao sudoeste da mesma villa, no lugar denominado Lavra do Meio, á distancia de meia legua daquella villa, mais ou menos, quatro datas;

Ao norte da mesma villa, á distancia de cerca de cinco leguas, no arraial denominado Canga, districto de Poconé, dez datas.

II

O concessionario poderá proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma Companhia anonyma, organizada dentro ou fóra do paiz.

III

O terreno mineral de que trata a clausula I, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contado desta data, devendo o concessionario apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despezas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

IV

O concessionario fica obrigado:

1.º A submeter á approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissoa do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submittida ao governo para ser confirmada.

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos.

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approvedo pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypothses acima mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que brotarem dos poços, galerias ou cortes; de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações.

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, o concessionario procurará obter o consentimento do proprietario.

Si lhe for negado este consentimento, o concessionario requererá ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e danos que puderem ser causados á propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador do estado concederá ou negará o supprimento requerido.

Concedido o supprimento de licença, o concessionario prestará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, acordarão em um terceiro para desempatar definitivamente entre elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se de terrenos de municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da Thesouraria de Fazenda ou o director da Thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado, relatorio circumstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e aparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavallos, combustivel gasto, o finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho.

Além deste relatorio, deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus delegados.

7.º A remetter á mesma secretaria amostras de quaesquer outros mineraes diferentes das da sua concessão, e os fosses que forem encontrados nas escavações.

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco réis por braça quadrada (4<sup>m</sup> 84) do terreno mineral e o imposto de 2% do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens do mesmo governo.

## V

Caduca esta concessão :

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos mineraes concedidos.

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que o concessionario suspendeu os trabalhos por mais de 90 dias sem causa de força maior.

Para que o concessionario seja admittido a provar força maior é indispensavel que communique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida officialmente a força maior, será marcado prazo razoavel para recommençar os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas será imposta pena pecuniaria.

## VI

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março de 1890.

## VII

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com o multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.—Francisco Glicerio.

## DECRETO N. 717—DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a Charles H. Ward para lavar ouro e outros mineraes no município de Livramento, estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve conceder-lhe permissão para lavar ouro e outros mineraes no município do Livramento, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANGEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 717 DESTA DATA

## I

Fica concedido a Charles H. Ward, sem prejuizo dos direitos de terceiro, dez datas mineraes de 141.750 braças quadradas (586.070 metros quadrados) para lavar ouro e outros mineraes no município do Livramento, logar denominado Espinheiro, ao oeste, noroeste de Cuyabá, á distancia de oito leguas, mais ou menos, estado de Matto Grosso.

## II

O concessionario poderá proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma, organizada dentro ou fora do paiz.

## III

O terreno mineral de que trata a clausula 1ª, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contado desta data, devendo o concessionario apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despesas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

## IV

O concessionario fica obrigado:

1.º A submitter á approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar.

Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada.

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expdidos.

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approvedo pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypotheses acima mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que brotarem dos poços, galerias ou córtes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações.

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, o concessionario procurará obter o consentimento do proprietario.

Si lhe for negado este consentimento, o concessionario requererá ao governador do estado o necessario suppimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e danos que puderem ser causados á propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador do estado concederá ou negará o suppimento requerido.

Concedido o suppimento de licença, o concessionario prestará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, accordarão em um terceiro para desempatar definitivamente entre elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Traçando-se de terrenos de municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da Thesouraria de Fazenda ou o director da Thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado, relatório circunstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e apparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavallos, combustivel gasto, e, finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho.

Além deste relatório, deverá prestar tolos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus delé-gados.

7.º A remetter á mesma secretaria amostras de quaesquer outros mineraes diferentes dos da sua concessão e os fosséis que forem encontrados nas escavações.

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco réis por braça quadrada (4<sup>m</sup> 84) do terreno mineral e o imposto de 2% do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens do mesmo governo.

## V

Caduca esta concessão :

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos mineraes concedidos.

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que o concessionario suspendeu os trabalhos por mais de 90 dias sem causa de força maior.

Para que o concessionario seja admittido a provar força maior é indispensavel que communique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida officialmente a força maior, será marcado prazo razoavel para recommençar os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas será imposta pena pecuniaria.

## VI

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março de 1890.

## VII

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

## DECRETO N. 718—DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a Charles H. Ward para explorar o território comprehendido entre 14 graus de longitude oeste a 22 graus também oeste e desde 10 graus de latitude sul a 15 sul, no estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve conceder-lhe permissão para explorar o territorio comprehendido entre 14 graus de longitude oeste e 22 graus também oeste e desde 10 graus de latitude sul a 15 sul, no estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 718 DESTA DATA

## I

Fica concedido a Charles H. Ward, ou a companhia por elle organizada, o prazo de dous annos para explorar o territorio comprehendido entre 14 graus de longitude oeste e 22 graus também oeste e desde 10 graus de latitude sul a 15 sul, no estado de Matto Grosso; devendo começar a exploração no proximo mez de janeiro de 1891.

## II

O concessionario, ou a companhia por elle organizada, dispendará a somma necessaria para custear uma expedição exploradora de 50 pessoas, levando um geologo, um mineralogo, um botanico e engenheiros praticos e experimentados na exploração de novas terras com o fim de levantar uma planta descriptiva, topographica e scientifica da região explorada, com mappas do paiz, mostrando a sua capacidade em todos os sentidos, quer para a agricultura, quer para a mineração, quer para outros misteres.

## III

O governo dos Estados Unidos do Brazil, concorda em vender ao concessionario ou a companhia por elle organizada, a razão de 500\$ por legua quadrada, metade dos terrenos demarcados na região explorada.

## IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

## V

Satisfeitas as clausulas supra mencionadas, será concedida autorisação para a lavra das minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

## DECRETO N. 719—DE 5 DE SETEMBRO DE 1890

Concede permissão a Charles H. Ward para lavar ouro e outros mineraes no municipio de Cuyabá, estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Charles H. Ward, resolve conceder-lhe permissão para lavar ouro e outros mineraes no municipio de Cuyabá, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

## CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 719 DESTA DATA

## I

Fica concedido a Charles H. Ward, sem prejuizo dos direitos de terceiro, permissão para lavar ouro e outros mineraes no leito e nas margens lateraes do rio Coxipó Mirim geralmente denominado Coxipó de Ouro, desde a sua confluncia com o rio Cuyabá abaixo da cidade deste nome, até ás suas cabeceiras no lugar chamado—Chapada— municipio de Cuyabá, estado de Matto Grosso.

## II

O concessionario poderá proceder aos trabalhos da lavra da mina por si ou por meio de uma companhia anonyma, organizada dentro ou fóra do paiz.

## III

O terreno mineral de que trata a clausula I, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contados desta data, devendo o concessionario apresentar ao governador do estado as respectivas plantas; dentro do mesmo prazo, e obrigando-se a pagar as despesas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

## IV

O concessionario fica obrigado:

1.º A submeter á approvação do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submettida ao governo para ser confirmada.

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos.

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia do plano approved pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilisarem para o trabalho e das familias dos que fallecerem em quaesquer das hypotheses acima mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que brotarem dos poços, galerias ou córtes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, bem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações.

Si, para execução desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, o concessionario procurará obter o consentimento do proprietario.

Si lhe for negado este consentimento, o concessionario requererá ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e danos que puderem ser causados á propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador de estado concederá ou negará o supprimento requerido.

Concedido o supprimento de licença, o concessionario prestará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que for arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pelo concessionario e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, accordarão em um terceiro para desempatar definitivamente entre elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se de terrenos de municipalidade ou de propriedade nacional ou dos estados, designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da Thesouraria de Fazenda ou o director da Thesouraria do estado.

6.º A remetter semestralmente á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado, relatorio circunstanciado dos trabalhos feitos e em execução, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração, as machinas e aparelhos existentes, força motora delles, calculada em cavallos, combustivel gasto, e, finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho.

Além deste relatorio, deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus delegados.

7.º A remetter á mesma secretaria amostras de quaesquer outros mineraes diferentes dos da sua concessão e os fosséis que forem encontrados nas escavações.

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de cinco réis por braça quadrada (4m,84) do terreno mineral e o imposto de 2% do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas officinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execução das ordens de mesmo governo.

V

Caduca esta concessão:

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos mineraes concedidos.

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que o concessionario suspendeu os trabalhos por mais de 90 dias sem causa de força maior.

Para que o concessionario seja admittido a provar força maior é indispensavel que communique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado.

Reconhecida oficialmente a força maior, será marcado prazo razoavel para recommear os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas será imposta pena pecuniaria.

VI

A transferencia desta concessão só poderá ser feita mediante prévia licença do governo, observando-se o disposto no decreto n. 288 de 29 de março de 1890.

VII

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.—Francisco Glicerio.

#### DECRETO N. 722— DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Determina que sejam remettidos trimestralmente á Directoria Geral de Estatística mappas dos nascimentos, casamentos e obitos registrados na conformidade das disposições em vigor

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que a administração publica não pôde prescindir dos dados estatísticos constantes do registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos feito na Republica de accordo com as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888 e do decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, resolve:

Art. 1.º Os escrivães de paz e os officiaes privativos do registro civil dos casamentos remetterão directamente á Directoria Geral de Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, um mappa dos nascimentos, casamentos e obitos que houverem registrado no trimestre anterior.

Paragrapho unico. A mencionada directoria fornecerá os mappas necessarios para execução do disposto neste artigo.

Art. 2.º A Directoria Geral de Estatística poderá requisitar aos escrivães e officiaes que façam as correções de que carecerem os mappas, e prestem os esclarecimentos que forem precisos.

Art. 3.º Os escrivães de paz e os officiaes privativos do registro civil dos casamentos que não remetterem em tempo os mappas exigidos pelo art. 1.º deste decreto incorrerão nas penas do art. 154 do Código Criminal, e na reincidencia ficarão sujeitos á privação do emprego.

Art. 4.º Os mesmos funcionarios remetterão á Directoria Geral de Estatística, sob as penas a que se refere o artigo antecedente, os dados por ella solicitados em relação ao anno proximo findo e ao semestre de janeiro a junho ultimo, que ainda não tiverem sido enviados.

Art. 5.º A Directoria Geral de Estatística fornecerá á Inspectoria Geral de Hygiene os dados necessarios para a organização das estatísticas demographo-sanitarias.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*José Cesario de Faria Alvim.*

#### DECRETO N. 723—DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Concede dispensa das leis de amortização ao Seminario Episcopal da Diocese do Rio Grande do Sul afim de possuir um predio que lhe foi legado

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o conego Vicente Ferreira da Costa Pinheiro, vigário capitular da Diocese do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1.º Fica dispensado das leis de amortização o Seminario Episcopal da Diocese do Rio Grande do Sul, afim de possuir o

predio sito á rua dos Andradas, n. 228, da cidade de Porto Alegre, que foi legado ao mesmo seminario por Domingos da Silva Paranhos Porto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*José Cesario de Faria Alvim.*

GENERALISSIMO

No intuito de desenvolver a industria da extracção e preparo da herva-mate, abrindo a esse importante producto os mercados do mundo, levantou-se ha alguns annos uma patriótica propaganda, a que corresponderam os poderes publicos do Brazil isentando tal genero dos direitos geraes de exportação, quando esta se verificasse para os portos da Europa ou dos Estados Unidos da America do Norte.

Esta disposição acha-se consignada na tabella A, annexa á lei n. 3140, de 30 de outubro de 1882.

Poucos resultados, porém, produziu este favor, continuando a herva-mate a ser tributada exactamente para o Rio da Prata, que é o seu principal consumidor.

O estado rudimentario desta industria e o pequeno desenvolvimento de seu commercio no territorio brasileiro, transportaram para os mercados platinos todos os productos, tornando-os verdadeiros emporios commerciaes do producto do qual auferem todas as vantagens em prejuizo do productor e do commerciante brasileiro.

Cumpra auxiliar a estes, portanto, collocal-os em posição de lutar com vantagem com os seus competidores, fornecendo-lhes meios de melhorar o producto no seu preparo e exploral-o directamente no seu commercio.

Um dos favores que desde já podem ser concedidos pelo governo federal neste sentido, é a isenção completa de todos os direitos geraes de exportação.

Além das idéas geraes que acabamos de expôr, apola-se o decreto que temos a honra de sujeitar á vossa assignatura nos seguintes fundamentos:

1.º Tendo em breve a Republica de entrar no regimen fiscal instituido pela Constituição de 22 de junho ultimo, terão de cessar todos os impostos de exportação, constituindo, portanto, esta medida apenas uma antecipação perfeitamente justificada;

2.º Estando já a herva-mate isenta dos direitos de exportação para a Europa e Estados Unidos da America do Norte, e tendo sido ultimamente, pelo decreto n. 196, de 1 de fevereiro do corrente anno, isento tambem o que for exportado pelo estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul para todos os mercados do mundo, ficam os outros estados productores do Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso em desigualdade de condições, que não convém subsistir;

3.º Finalmente, esta medida, que não pôde soffrer objecção séria, pelo lado economico, tem na actualidade grande importancia politica, por concorrer efficazmente para se conseguir uma solução conveniente na questão das barreiras, que se agita entre os estados do Paraná e Santa Catharina.

Capital Federal, 6 de setembro de 1890.—Ruy Barbosa.

#### DECRETO N. 724— DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Extingue todos os impostos geraes de exportação da herva-mate, seja qual for a sua procedencia ou destino

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Considerando a conveniencia de auxiliar a industria da extracção e preparo da herva-mate e desenvolver o seu commercio;

Considerando que este producto está hoje sujeito sómente a direitos geraes de exportação, quando procede dos estados do Paraná, Santa Catharina e Matto-Grosso, para os diversos mercados da America do Sul;

Considerando que convém, em relação a este producto, firmar desde já um regimen fiscal, commum a todos os estados da Republica,

Decreta:

Art. 1.º Ficam extinctos todos os impostos geraes de exportação da herva-mate, seja qual for a sua procedencia ou destino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Ruy Barbosa.*

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre o requerimento em que o bacharel Euclides Abreu, ex-juiz municipal do termo do Grão Mogol, no estado de Minas Geraes, pede pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve suspenso administrativamente e processado, visto haver sido afinal absolvido pelo Tribunal da Relação, e considerando:

Que o reclamante foi por decreto de 19 setembro de 1888 removido do termo de Grão Mogol para o de Santa Barbara, a pedido seu apresentado por seu pae o Dr. Francisco José da Costa Abreu em requerimento de 13 de julho do mesmo anno;

Que, por aviso de 11 de outubro de 1888 foi recommendado ao presidente da Minas Geraes que sustentasse a posse do dito juiz no termo de Santa Barbara e fizesse submettel-o a processo de responsabilidade por factos que lhe eram attribuidos na qualidade de juiz de direito interino do Grão Mogol;

Que, devolvido o decreto de remoção e dada a denuncia pelo promotor da justiça em 27 do dito mez de outubro, foi o juiz pronunciado por accordão da Relação de Ouro Preto, em 20 de agosto de 1889, como incurso nos arts. 154, duplamente, e 160 do código criminal;

Que, entretanto, a portaria do Ministerio da Justiça de 13 de julho do mesmo anno declarara sem effeito o decreto de 19 de setembro do anno anterior, por não haver o juiz municipal entrado em exercicio dentro do prazo legal, sendo, aliás, certo que a posse fora obstada por ordem terminante do governo e sequestro do titulo;

Que essa ordem, não sendo propriamente uma suspensão administrativa, porque o juiz municipal não estava em exercicio, produziu, todavia, desde a data em que foi mandada cumprir, 19 de outubro de 1888, as mesmas consequências juridicas, visto que, suspendendo um dos effeitos legais da remoção, o da posse em o novo logar designado, virtualmente a substituiu quanto a outro effeito, o da interrupção do exercicio no logar deixado;

Que o funcionario administrativamente suspenso, não sendo pronunciado, tem direito a todos os vencimentos que deixou de perceber em virtude da suspensão (Aviso n. 429 de 16 de agosto de 1879), e, sendo pronunciado, fica sujeito, quanto aos vencimentos desde a data da suspensão, aos mesmos effeitos da pronuncia. (Consulta da secção de justiça do conselho de estado resolvida em 22 de janeiro de 1887);

Que os effeitos da pronuncia, quanto aos vencimentos, são além da perda da gratificação só devida pelo exercicio effectivo, a suspensão da metade do ordenado que o funcionario perderá todo, no caso de condemnação, e perderá integralmente, no caso de revogação da pronuncia ou de absolvição. (Art. 65 § 4º e 174 do código do processo criminal);

Que por accordão do mesmo tribunal de Ouro-Preto de 7 de março ultimo foi o juiz afinal plenamente absolvido;

Resolve declarar sem effeito a portaria de 13 de julho de 1889, afim de completar o juiz municipal o seu quadriennio no termo que lhe foi designado, no estado do Paraná, e ser pago do ordenado que deixou de receber desde 27 de outubro de 1888 até 7 de março de 1890.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar. Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça sobre o requerimento de 14 de junho ultimo, em que o desembargador honorario José de Araujo Roso Danin pede o pagamento do ordenado de

juiz de direito, correspondente ao tempo decorrido de 21 de junho de 1869 a 7 de novembro de 1871, e considerando:

Que o dito juiz de direito foi exonerado do cargo de chefe de policia da provincia do Pará por decreto de 8 de junho de 1866;

Que em consequencia ficou em disponibilidade, percebendo o ordenado em virtude do decreto n. 1.296 de 16 de dezembro de 1853 até ser designada comarca;

Que, de conformidade com o art. 23 § 2º do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, lhe foi designada, por decreto de 21 de outubro de 1868, a comarca do Rio Corumbá, de primeira e mesma entrancia da de Macapá, de onde fora tirado para aquelle cargo;

Que, marcado o prazo de oito mezes para a posse e comunicado pela secretaria de estado em 26 do dito mez e anno, por officio de 16 de novembro subsequente, o juiz declarou que aceitava a comarca, mas que reclamaria opportunamente uma outra de segunda entrancia, por contar a este tempo cinco annos, seta mezes e vinte e cinco dias de exercicio;

Que, por despacho do mesmo dia 26 de outubro de 1868, lhe foi arbitrada e mandada pagar a ajuda de custo de 1:600\$ para o seu transporte à comarca do Rio Corumbá;

Que em 6 de julho de 1869, achando-se já nesta capital e allegando graves embarços, pelos quaes não pudera seguir dentro do prazo de oito mezes para a dita comarca, requereu e foi-lhe concedida, dous dias depois, a prorrogação por dous mezes, a terminar em 16 de setembro subsequente;

Que em 24 de agosto do dito anno, provando só estar pago do seu vencimento até 31 de janeiro, requereu e obteve aviso ao Thezouro Nacional, expedido em 4 de setembro, para pagamento de ordenado até o ultimo dia do prazo, 16 de julho, não permitindo a lei vencel-o durante a prorrogação (art. 3º do decreto legislativo n. 560 de 23 de junho de 1850);

Que, depois da expedição do dito aviso de 4 de setembro de 1869 até 3 de agosto de 1870, não consta na secretaria de estado acto ou requerimento algum relativo ao assumpto, sendo nessa ultima data apresentado um memorial, em que, invocando a resolução da consulta de 25 de novembro de 1868, de que só tivera conhecimento pelo *Diario Official* de 26 de julho de 1870, solicitava se declarasse sem effeito o decreto que lhe designara a comarca do Rio Corumbá, visto que até dezembro de 1867 lhe contara o Supremo Tribunal 4 annos, 10 mezes e 10 dias, e na data do decreto (21 de outubro de 1869) já tinha direito a que lhe fossem contados 5 annos, 7 mezes e 25 dias, por se achar até então em disponibilidade;

Que não foi attendido esse memorial por informar a secretaria de estado que a resolução de consulta invocada se referia, como clara e precisamente se refere, ao juiz de direito que no exercicio do cargo de chefe de policia completa o tempo necessario para a promoção, em virtude do disposto no art. 6º do decreto n. 687 de 1850, e não podia, portanto, aproveitar ao supplicante que, somado o tempo de antiguidade que lhe contara o Supremo Tribunal até 31 de dezembro de 1865, isto é, 2 annos, 10 mezes e 4 dias, com o decorrido até 8 de junho de 1866, não preenchia os 4 annos de serviço effectivo exigido pelo citado decreto e art. 1º da lei de 23 de junho de 1850 para a promoção à 2ª entrancia;

Que então apresentou o juiz, em requerimento datado de 29 de novembro de 1870, a sua reclamação para ser computado no quadriennio de exercicio o tempo durante o qual estivera em disponibilidade até a designação da comarca;

Que, à vista dessa reclamação, o Ministro da Justiça tomou no mez de dezembro subsequente tres resoluções differentes: 1ª, a 9, mandando ouvir a secção de justiça do conselho de estado; 2ª, a 15, mandando designar a comarca de S. Bento dos Perizes, de 2ª entrancia, para o exercicio do reclamante; 3ª, a 21, mandando cassar o decreto do 21, já registrado mas não publicado, que fizera essa

designação, e declarar pela portaria da mesma data, publicada no *Diario Official* n. 304 de 30 do dito mez, que ficara sem effeito a anterior designação da comarca do Rio Corumbá, por não haver o juiz entrado em exercicio dentro do prazo legal;

Que essa portaria importou a declaração de avulso, nos termos do art. 25 §§ 1º e 3º do decreto n. 687 de 1850, posto que não se tornasse effectiva a restituição do ordenado percebido durante o prazo, e a da ajuda de custo;

Que, entretanto, a maioria da secção de justiça do conselho de estado, em 16 de dezembro de 1870, apresentou o seu parecer no sentido de que, sendo favoravel a opinião da secretaria de estado e conforme á que a secção enunciara a respeito de igual pretensão do juiz de direito Japyassú, merecia deferimento a reclamação contra o voto que em separado firmou o conselheiro Sayão Lobato no dia 31 de janeiro de 1871 de accordão com o que emitira o director geral effectivo da secretaria, visto só contar o magistrado, ao tempo em que fora exonerado do cargo de chefe de policia, 11 mezes e 6 dias no exercicio da judicatura, e 2 annos, 7 mezes e 21 dias no daquelle cargo, ao todo 3 annos, 6 mezes e 27 dias, não tendo, portanto, completado o quadriennio, e não lhe sendo por isso mesmo applicavel a resolução de consulta de 25 de novembro de 1868, nem o precedente relativo ao juiz de direito Japyassú, nos termos da consulta de 26 de abril de 1870, confirmatoria daquelle outra, accrescentando não considerar justo que, além de vencer ordenado e antiguidade, sem exercicio, o juiz em disponibilidade prefera na promoção aos que, em effectividade da judicatura, aguardam muito mais tempo em 2ª entrancia;

Que em 24 de março de 1871 foi resolvida essa consulta conforme o parecer da minoria;

Que o Supremo Tribunal de Justiça deixou do contar antiguidade ao magistrado desde 1 de novembro de 1868, por não haver elle entrado, dentro do prazo legal, no exercicio da comarca que lhe fora designada, sem todavia descontar o tempo do prazo, nem o excedido (art. 1º § 2º do decreto n. 557 de 1850);

Que não consta haver o juiz apresentado nova reclamação durante 10 annos até 16 de agosto de 1879, em que, depois de requerer certidão do decreto de 21 de dezembro de 1870, renovou as allegações do requerimento de 29 de novembro de 1869, pedindo, porém, uma comarca de 3ª entrancia e accrescentando: 1º, que antes desse requerimento fizera um outro em abril de 1869 (dentro do prazo marcado para a posse), que se desencaminhara, sendo certo que não teve entrada na secretaria de estado, nem ha referencia a elle em nenhum dos papeis anteriores; 2º, que não devia prevalecer contra o parecer da maioria da secção de justiça do conselho de estado o voto da maioria, de accordão com o qual fora tomada a imperial resolução de 24 de março de 1871; 3º, que devia ser julgado subsistente o decreto não publicado de 21 de dezembro de 1870, que lhe designara a comarca de S. Bento dos Perizes, de 2ª entrancia;

Que, ouvida de novo a secção de justiça, em virtude do aviso de 5 de novembro de 1879, consultou em 24 de dezembro do mesmo anno que convinha ser ouvido o Supremo Tribunal de Justiça, visto tratar-se de antiguidade e attento o disposto nos decretos legislativos de 16 de novembro de 1831 e n. 214 de 1 de março de 1873;

Que, ouvido o Supremo Tribunal, respondeu o presidente em officio de 23 de janeiro de 1880, que estava pendente uma reclamação do dito magistrado, a quem só se contara antiguidade até 31 de dezembro de 1878, e que se julgava com direito a que se adicionasse ao periodo já contado o tempo de nove annos, tres mezes e quatro dias; e em 7 de fevereiro do mesmo anno informou que a decisão definitiva ainda dependia da audiencia do juiz de direito interessado;

Que por sentença de 20 de agosto de 1881 o Supremo Tribunal mandou adicionar ao tempo contado (5 annos, 7 mezes e 24 dias) o

de dois annos, 4 mezes e 24 dias, correspondente ao periodo decorrido do 1 de novembro de 1868 a 24 de março de 1871, não constando da mesma sentença nem o motivo por que foi attendido esse pedido, nem o que determinou o tribunal a desatender a reclamação quanto ao tempo decorrido desde março de 1871 até à data da mesma sentença;

Que, assim contada ao magistrado em 1881 a antiguidade de 8 annos e 18 dias, o governo, por decreto de 3 de setembro de 1881, designou-lhe a 1ª vara civil da comarca de Belém, de 3ª entrancia;

Que, entretanto, o requerimento apresentado pelo juiz em 14 de novembro do mesmo anno de 1881 com a certidão da referida sentença, afim de ser pago do ordenado correspondente ao tempo adicionado só em 8 de janeiro de 1883, teve o seguinte despacho:

«Requeira, querendo, ao poder legislativo.»

Que, na conformida da resolução de consulta de 2 de maio de 1881, uma vez reconhecido o direito do juiz, devera o governo solicitar o necessario credito para o pagamento;

Que esse direito é limitado pela sentença do Supremo Tribunal, como reconheceu o proprio magistrado em dito requerimento, ao periodo adicionado do 1 de novembro de 1868 a 24 de março de 1871, provavelmente assim fixado por ser nessa ultima data que o juiz teve conhecimento da portaria de 24 de dezembro de 1870, que declarou vaga a comarca do Rio Corumbá, por não haver elle entrado em exercicio dentro do prazo legal, não tendo o tribunal julgado attendivel a sua reclamação quanto ao tempo decorrido dessa data em diante;

Que do referido periodo se deve descontar para o pagamento o que decorreu de 1 de novembro de 1868 até 16 de julho de 1869, visto constar de certidão da thesouraria de fazenda do Pará que o reclamante foi pago até 31 de janeiro de 1869, e o thesouro nacional teve autorisação para pagar-lhe o resto do ordenado até o fim do prazo;

Resolve attender a reclamação para ser pago ao dito desembargador honorario o ordenado de juiz de direito correspondente ao tempo decorrido de 16 de julho de 1869 a 24 de março de 1871, conforme a sentença do Supremo Tribunal que serviu de base à promoção e ao despacho pelo qual o pagamento ficou dependente da concessão de credito.

O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do governo provisório, 15 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

### Ministerio do Interior

Por decretos de 30 de agosto ultimo, foram agraciados com os seguintes grãos da ordem de Aviz:

Officiaes—coroneis: Carlos Magno da Silva; Franklin do Rego Cavalcante de Albuquerque Barros;

Tenente-coronel Luiz Felipe de Souza Rego;

Majores: Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes;

Carlos Maria da Silva Telles.

Cavalleiros—Capitão Alberto Gavião Pereira Pinto;

Capellão capitão reformado conego José Joaquim dos Santos Ferreira.

### Ministerio da Justiça

Por decretos de 6 do corrente, Foram removidos:

O juiz de direito Ernesto Dias Lorangeira, da comarca de Guarapuava, de 1ª entrancia,

no estado do Paraná, para a de Macahé, de 2ª entrancia, no Rio de Janeiro.

Por conveniencia do serviço publico:

O juiz de direito Antonio Augusto de Carvalho, da comarca do Triunpho para a de S. João do Monte Negro, ambas de 1ª entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, ficando sem effeito a anterior remoção para a comarca de Pão dos Ferros, no Rio Grande do Norte;

O juiz de direito Antonio Pinto de Mendonça, da comarca de Quixeramobim para a de Araripe, ambas de 1ª entrancia, no estado do Ceará;

O juiz de direito Firmino de Souza Martins, da comarca de Therezina, de 2ª entrancia, no estado do Piahy, para a de Coroatá, de igual entrancia, no do Maranhão, ficando sem effeito a anterior remoção para a comarca de Santa Cruz de Corumbá, no de Matto Grosso.

—Foram nomeados:

Desembargador da Relação de S. Luiz, o juiz de direito Manoel de Azevedo Monteiro;

Desembargador da Relação de Goyaz, o juiz de direito Ignacio Teixeira da Cunha Louzada;

Juiz de direito dos casamentos da capital do estado do Rio Janeiro, o Lacharel Godofredo Xavier da Cunha, ficando sem effeito a anterior nomeação para juiz de direito da comarca de S. João de Montenegro, no estado do Rio Grande do Sul;

Juiz de direito da comarca de Pão de Ferros, de 1ª entrancia, no estado do Rio Grande do Norte, o bacharel José Theotônio Freire;

Juiz de direito da comarca de Quixeramobim, de 1ª entrancia, no estado do Ceará, o bacharel Francisco Cordeiro da Rocha Campello, ficando sem effeito a anterior nomeação para a de Araripe, no mesmo estado;

Juiz de direito da comarca de Guarapuava, de 1ª entrancia, no estado do Paraná, o bacharel Olavo Graciliano de Mattos.

—Foi aposentado, a pedido, o correio da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Francisco de Paula Ribeiro, com o ordenado a que tiver direito na fórmula da lei.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Expediente do dia 31 de agosto de 1890

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 25 do corrente mez, que o vencimento a que tem direito o secretario do estado do Amazonas, tenente Francisco Mendes da Rocha, e cujo pagamento foi solicitado por aviso deste ministerio, datado de 13, deve ser calculado pela tabella annexa ao decreto n. 632, de 9 do dito mez, visto que nenhuma disposição impede que durante o prazo da licença goze o empregado licenciado de todas as vantagens do emprego que não dependam directamente do effectivo exercicio, nem é curial que para o pagamento da mesma classe vigorem ao mesmo tempo duas tabellas;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, que providenciou-se, para que seja indemnizada a Intendencia Municipal de Re-

zende, da quantia de 3:395\$200, em que importaram as despesas feitas em 1889 com o tratamento de individuos accommettidos do febre amarella na povoação dos Campos Elysiós;

Ao do estado do Rio Grande do Sul, que fica concedido o credito de 107\$780, que solicitou para pagamento de igual quantia despendida com obras de conservação no palacio do governo;

Ao do estado do Amazonas, que fica approvedo o credito de 7:744\$925, que abriu, sob sua responsabilidade, para occorrer ao pagamento das despesas feitas com immigrants cearenses e pessoal da inspectoria de colonias daquelle estado, no mez de julho ultimo;

Ao do estado da Bahia, que providenciou-se, para que sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 367\$250, de que é credora a *Bahia Gas Company, Limited*, pelo fornecimento feito ao palacio do governo, nos exercicios de 1886-1887 e 1889;

Ao do estado do Espirito Santo, que providenciou-se, no sentido de serem pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 2:723\$210, de que são credores D. Rosa Marques da Rocha Clarice e Dr. Eugênio Pires de Amorim, provenientes de despesas feitas em 1887, com o tratamento de indigentes accommettidos de variola no Rio Pardo e no Cacheiro de Itapemirim;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que foram approvedas as designações que fez do 2º official da mesma directoria Lourenço Vianna e dos amanuenses Alfredo Teixeira e Antonio Peixoto de Azevedo para coadjuvarem o serviço do proximo recenseamento geral da republica, o primeiro no estado do Amazonas, o segundo no de Goyaz e o ultimo no de Matto Grosso;

Ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva que, á vista do que representou o director geral da assistencia medicinal de alienados, resolveu o Ministerio do Interior que, suspensa a execução das obras autorizadas por aviso de 19 de maio ultimo, se proceda desde já, ás que forem indispensaveis, ainda que de caracter provisório, para preparar os asylos da ilha do Governador, afim de receberem, o de S. Bento somente mulheres; comprehendidas as alienadas indigentes que se acham no Hospicio Nacional, e o do Conde de Mesquita os enfermos do sexo masculino agora accommodados em ambos.—Deu-se conhecimento ao director geral da assistencia medico-legal de alienados.

—Devolveram-se ao Conselho de Intendencia Municipal, em additamento á portaria de 28, que approvou os contractos celebrados com as companhias ferro-carrís do Jardim Botânico e de S. Christovão para prorrogação dos prazos das respectivas concessões, as propostas e outros papeis que acompanharam o offício da mesma intendencia de 25 do corrente mez.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser processado, o requerimento em que pede pensão D. Maria Rita Vieira Ferreira, filha do fallecido tenente-coronel reformado do exercito Fernando Luiz Ferreira;

Ao Ministerio da Fazenda, o decreto de 23 do corrente mez, pelo qual concedeu-se pensão ao soldado reformado do extincto 6º corpo de voluntarios da patria, Cyriaco Antonio dos Santos;

Ao mesmo ministerio, os papeis relativos ao estudante Euclides José de Nazareth, que recobria uma pensão do Sr. D. Pedro de Alcantara.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens:

Para que sejam indemnizados:

O Ministerio do Interior, da quantia de 75\$140, em que importaram tres medalhas de distincção de 1ª classe, concedidas aos marinheiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, José de Albuquerque, Francisco Caldeira de Oliveira e Elisiario Antonio José de Souza, as quaes foram requisitadas pelo aviso daquelle ministerio de 23 de maio ultimo;

O Ministerio da Guerra, da quantia de 2:880\$, que despendeu com o pagamento do aluguel do rebocador *Ajudante*, contractado, de 16 a 31 de julho ultimo, assim de fazer, por parte da fortaleza de Santa Cruz, o serviço de intimação ás embarcações procedentes de portos inficionados ou suspeitos de cholera-morbus.—Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

Para que se paguem as quantias de 160\$ a Antonio José Gonçalves da Silva Maia e de 105\$ a Jeronymo Silva & Comp., pelo fornecimento de 150 caixas para guardar papel, sendo 80 ao Archivo Publico Nacional e 70 á Secretaria de Estado.

Solicitou-se do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que providencie assim de que seja remetido á Secretaria de Estado o orçamento das obras necessarias para o desvio das aguas impuras que alimentam os lagos e rios adjacentes á Quinta da Boa Vista, o qual foi organizado pela inspecção geral das Obras Publicas; bem assim para que, sendo possível, se proceda, com urgencia, ás obras necessarias para o supprimento de agua ás colonias de alienados Condo de Mesquita e S. Bento na ilha do Governador.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Carlos da Costa Pacheco. — Si o supplicante precisa de cópia authentica do texto da lei que corre impressa, o caso é de publica forma e não de certidão; si tem duvida quanto á fidelidade da publicação official, deve dirigir-se á secretaria do governo do estado, onde existe o original da lei.

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva. — Dirija-se ao ministerio competente.

Estado do Rio Grande do Sul — Palacio do governo em Porto Alegre, 2 de agosto de 1890—1ª directoria—N. 4798.

Ao general Dr. José Cesario de Faria Alvim, ministro dos negocios do interior—Apresento-vos, na cópia inclusa, o officio que a Camara Municipal de S. Borja me dirigiu em data de 30 de junho ultimo, e no qual dá conhecimento da resolução que tomou em sessão ordinaria de 24 daquelle mez, lançando na respectiva acta um voto de louvor e applauso ao governo provisório pela decretação da Constituição da Republica.

Saude e fraternidade.—General de brigada *Candido Costa*.

Camara Municipal de S. Borja, 30 de junho de 1890.

Cidadão governador—A Camara Municipal de S. Borja, em sessão ordinaria de 24 do corrente mez, tendo conhecimento, pelo telegramma de V. Ex. n. 397 de 23 do corrente, de que fôra decretada pelo patriótico Governo Provisorio a Constituição da Republica, como prova da satisfação e reconhecimento do povo missioneiro pelos altos extraordinarios serviços prestados á nação pelo mencionado governo, unanimemente votou a seguinte indicação:

«A Camara Municipal de S. Borja, reconhecendo no Governo Provisorio um grande patriotismo revelado nos sete mezes de uma honrosa e patriótica administração, dotando o paiz com leis que eram uma aspiração nacional; reconhecendo nelle uma rara abnegação e desapego ao poder no facto da decretação da Constituição dos Estados Unidos do Brazil, lança na acta da sessão de hoje um voto de louvor e applauso á sua attitude franca e lealmente patriótica.»

Pode-vos, pois, esta camara que vos dignes levar ao conhecimento do patriótico Governo Provisorio esta sua resolução.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão general de divisão *Candido Costa*, dignissimo governador do estado.—O presidente, *Julio Fróes*.—*Francisco G. Miranda*.—O vice-presidente, *Apparicio Mariense*.—*Manoel dos Santos Loureiro*.

Palacio do governo do estado federado da Bahia, em 11 de agosto de 1890—1ª secção—N. 59.

Peço-vos digneis de passar ás mãos do Exm. generalissimo chefe do Governo Provisorio o incluso officio que, em 22 de junho proximo passado, me foi dirigido pela intendencia municipal da cidade de Condiúba, deste estado.

Saude e fraternidade.—Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.—Marechal *Hermes Ernesto da Fonseca*.

Paço Municipal da cidade de Condiúba, 22 de julho de 1890.

Exm. Sr.—O conselho municipal desta cidade de Condiúba, em seu nome e em nome de todos os seus municipes, cujos sentimentos fielmente interpeta neste momento; tendo consignado na acta dos trabalhos de hoje um voto de louvor ao inlycto generalissimo chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, e aos demais membros do mesmo governo, pelo faustoso acontecimento da decretação da nossa Constituição, que, firmada nos mais sãos principios democraticos, em breve collocará a Nação no regimen legal por todos aspirado; deliberou igualmente, por iniciativa de seu intendente, que tambem a V. Ex. fosse dirigido um voto da mais cordial confraternisação motivada pelo jubilo immenso que a todos causou a publicação do decreto n. 510 de 22 de junho do corrente anno.

O Conselho Municipal de Condiúba, desobrigando-se desse dever, aproveita a oportunidade para reitarar a V. Ex. os protestos do seu profundo respeito e muita consideração.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. conselheiro marechal *Hermes Ernesto da Fonseca*, muito digno governador e commandante das armas do estado federal da Bahia.—*Barão de Santo Antonio da Barra*, presidente.—*Olympio Cordeiro da Silva*, vice-presidente.—*Hermano Alves Pereira*, conselheiro.—*Francisco Ribeiro*, conselheiro.—*Theodoro da Silva e Azeredo*, conselheiro.

#### Inspectoria Geral de Hygiene

DIÁ 2 DE SETEMBRO DE 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, reclamando contra o estado das sargetas da rua de D. Marciana, em Botafogo; e mais ainda que, examinado o local, se notam em frente ao predio n. 6 vestigios do trecho da antiga valia que por ali passava, a qual fundadamente se suppõe achar-se obstruida.

#### Requerimentos

Maria da Conceição Ferroira, pedindo prorrogação de prazo.—Ao Sr. Dr. ajudante para informar.

José da Fonseca e Silva, pedindo para assumir a direcção technica da pharmacia sita á rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 72 A.—Informe sobre as condições da pharmacia, o pharmaceutico C. Rangel.

José Martiniano de Oliveira Barbosa, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia ácima.—Dê-se baixa, communicando aos pharmaceuticos.

Carmine Jolpe, com fabrica de cerveja á rua da Alfandega n. 157, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela introdução de acido salicylico no seu producto.—A' vista da informação em que se pateitea a nenhuma procedencia dos motivos allegados, nego provimento ao recurso; além de outros motivos, o recorrente foi sempre o proprio fabricante da cerveja, e, portanto, sabia que commetteria uma fraude addicionando acido salicylico ao producto.

#### Ministerio da Justiça

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão *Achilles de Paula Ribeiro* para o logar de corréio da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Pela secretaria de Estado dos negocios desta repartição, em 29 de agosto ultimo, passou-se diploma habilitando o bacharel *Americo Cantidiano Nogueira de Sá* ao cargo de juiz de direito.

Em 6 de setembro de 1890, marcaram-se os seguintes prazos:

Do quatro mezes — Ao juiz de direito *Alfredo da Cunha Martins*, removido da comarca de S. Bento dos Porizos, no Maranhão, para a de União, no Piahy;

Ao bacharel *Vicente da Silva Portella*, nomeado juiz de direito da comarca de Arauá, em Sergipe.

Do tres mezes ao bacharel *Helvidio Clementino de Aguiar*, removido da comarca da União para a de Therezina, ambas no estado do Piahy.

Ministerio dos Negocios da Justiça—3ª secção — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.

Para os fins declarados no art. 7º, § 1º e art. 8º e seguintes do decreto n. 1458, de 14 de outubro de 1854, vos remetto cópia authentica do decreto de 28 de julho ultimo, que minorou as penas impostas a *Maximiliano Nothmann*, por accordo da Relação desta capital de 30 de maio deste anno, visto competir o julgamento de conformidade da graça, ao tribunal de que está pendente o processo, nos termos do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—Sr. presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 4ª secção — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao officio n. 4677 de 29 de julho findo, que não autorizando a lei geral remoção do juiz municipal sinão a pedido, caso em que não lhe é devida ajuda de custo, não podem correr por conta dos cofres federaes as despesas de transporte do bacharel *João Baptista Galvão de Moura Lacerda*, removido dos termos da Taquara do Mundo Novo e Santa Christina para o da Vacarria, sob o fundamento de conveniencia privativa desse estado.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—Sr. governador do estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Justiça—4ª secção—N. 992—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.

Sr. Ministro—Tendo o juiz de direito *Joaquim Jonas Bezerra Montenegro* reclamado em 23 de setembro de 1879 contra o decreto de 8 de março do mesmo anno que o declarara avulso a pedido, requerendo a reintegração e os vencimentos que deixara de perceber por effeito desse acto, não solicitado por elle, o Ministro da Justiça deu o seguinte despacho:

«O supplicante foi declarado avulso por pedido seu, transmittido pelo Dr. *Joaquim José de Assis*, seu concunhado.» Disto mesmo lhe foi passada certidão pela Secretaria de Estado em março de 1880, e não consta que perante ella renovasse a reclamação até 1 de agosto ultimo, data em que, fundando-se na sentença de 5 de março de 1881, pela qual o Supremo Tribunal de Justiça mandou contar-lhe na antiguidade o tempo decorrido desde 15 de março de 1879, como foi e continua a ser contado, requereu os vencimentos do seu cargo correspondentes a 11 annos, quatro

mezes e 15 dias, além dos que lhe forem devidos desde 1 do mez passado até á designação de comarca para o seu exercicio.

Nesta data submetto decreto ao chefe do governo, declarando sem effeito o de 8 de março de 1879, e autorizando o pagamento do ordenado corrente desde o dia em que me foi apresentado o dito requerimento.

Quanto aos vencimentos anteriores, compete ao Thesouro resolver si estão ou não prescriptos pelos fundamentos applicaveis dos avisos ns. 640 de 29 de maio e 943 de 21 de agosto ultimos, visto haverem decorrido mais de 10 annos sem nova reclamação de vencimentos. depois de certificado o juiz de direito de haver sido declarado avulso a pedido seu, transmitido por seu concunhado, não constando na Secretaria de Estado, que promovesse elle qualquer procedimento contra o seu parente até fallecer este em 1889.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados:

- 1º escripturario do Thesouro Nacional, o
- 2º Antonio Lopes Pecegueiro;
- 2º escripturario da mesma repartição o 3º Luiz Ribeiro Rosado.

Foram concedidos 15 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao chefe de secção extincta da recebedoria do Rio de Janeiro Rodrigo José Delamare; e seis mezes, nas mesmas condições, ao amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Alberto José de Paula e Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.

Para que se possa organizar o relatório deste ministerio, na parte relativa a auxilios á lavoura, recommendo-vos que me informeis, com a maior urgencia, o estado em que a 3) de agosto ultimo se achava esse serviço no banco sob vossa fiscalização, discriminados os emprestimos do seguinte modo:

- Hypothecas a prazo de 5 annos;
- Ditas a prazo de 10 annos;
- Ditas a prazo de 15 annos;
- Penhor constituído em colheitas pendentes, fructos e animaes;
- Penhor constituído em machinas, instrumentos agricolas e titulos;
- Letras por um anno;
- Ditas reformadas.

*Ruy Barbosa.* — Sr. fiscal do serviço de auxilios á lavoura no Banco de Credito Real do Brazil.

Expediram-se identicos avisos aos fiscaes do serviço de auxilios á lavoura na Capital Federal, e telegrammas aos do mesmo serviço nos estados.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de setembro de 1890

Dr. Custodio Marcellino de Magalhães, pedindo que seja impresso na Imprensa Nacional o seu trabalho denominado *Direito civil.* — Só depois de janeiro de 1891 poderá ter logar o que requer.

Companhia Telephonica do Maranhão, pedindo isenção de direitos para o material que importar. — Indeferido.

Isaias de Oliveira, pedindo a publicação de uma obra litteraria. — Aguarde oportunidade.

D. Joanna Hayden das Neves, pedindo pagamento do montepio de marinha que deixou de receber sua fallecida irmã, D. Maria do Carmo Hayden. — Pague-se.

D. Olympia Henriqueta Giraud, pedindo que se passe titulo declaratorio do montepio de marinha que lhe compete, na qualidade de viuva do machinista de 1ª classe, reformado, 1º tenente da armada nacional José Henrique Giraud. — Deferido.

Rodolpho Bernardelli, pedindo isenção de direitos para as peças de que se compõe o monumento que tem de ser levantado ao fallecido escriptor José de Alencar. — Como requer.

### Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão de fragata Manoel Marques Mancobo para commandar interinamente o encouraçado *Solimões.*

Expediente do dia 2 de setembro de 1890

Ao Quartel General, determinando que seja rescindido o contracto de reengajamento do 1º sargento do batalhão naval Silvino José Barroso, pelo seu procedimento offensivo, não só da disciplina, mas ainda da moralidade do mesmo batalhão, mencionando-se em sua caderneta os motivos da rescisão do referido contracto.

— A' Contadoria, declarando que ao commissario de 2ª classe reformado José de Tavora Noronha Almada e Vasconcellos Freire de Andrade é applicavel, pelo exercicio de encarregado do municiamento das cabreas, galeotas, lanchas a vapor e de outros serviços constantes do aviso n. 105 de 18 de janeiro de 1888, a disposição do art. 3º do decreto n. 474 B de 10 de junho ultimo, relativa ao sollo integral de effectivo, conforme já foi resolvido em aviso n. 1557 de 1 de julho proximo preferito.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, determinando para que providencie no sentido do serem arrecadados, ficando sob a guarda do porteiro, afim de serem distribuidos na occasião oportuna, os capotes destinados ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que montarem guarda no mesmo arsenal.

— A capitania do porto do Rio de Janeiro, autorizando a dispensar os proprietarios de embarcações do trafego do porto de trazerem a bordo dos mesmos os respectivos arrolamentos e licenças; e a conceder á Companhia Cantareira e Vição Fuminense o prazo que requereu para a collocação de valvulas de segurança em tres dos vapores de sua propriedade.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando para a Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão os creditos de 150\$ — Corpo da armada — e 104\$826 — Força naval. — Comunicou-se ao governador e á Contadoria.

Remettendo os processos ns. 1918 e 1919, pertencentes a José Maria Pires e João Raymundo de Oliveira.

— A' Intendencia, autorizando a entregar, por emprestimo, ao engenheiro do Ministerio do Interior, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, tres velas grandes, para servirem de toldos aos operarios que trabalham na Quinta da Boa Vista. — Comunicou-se ao Ministerio do Interior.

— Ao inspector do Arsenal de Pernambuco, declarando que os objectos pertencentes á extincta capella, devem ser guardados, com todo o cuidado, visto que terão applicação conveniente.

Dia 5

Ao Quartel General :

Declarando ter sido deferido o requerimento em que o marinheiro de 1ª classe Francisco Ayres de Bulhões pede permissão para apresentar substituto, uma vez preenchidas as condições legais.

— Autorisou-lo a conceder baixa ao soldado do batalhão naval Lourenço Manoel Caetano, que concluiu o tempo de serviço e não quer continuar.

— Comunicando que foi expedido a ordem ao arsenal desta capital para serem arreata-dos ali os capotes fornecidos para o serviço de guarda.

### REQUERIMENTO DESPACHADO

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Indeferido.

### Ministerio da Guerra

Concederam-se as seguintes licenças :

Por portaria de 2 do corrente, ao capitão reformado do exercito Antonio de Lima Bueno, para residir no estado do Paraná;

Por portaria de 5, também do corrente, ao manipulador do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar Felix Augusto de Oliveira, por tres mezes, com duas terças partes da respectiva gratificação, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Arsenal de Guerra da Capital. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1890. — n. 153.

Sr. Marechal Ministro da Guerra. — Apres-so-me em enviar-vos por cópia a informação que me prestou o zeloso Sr. capitão 1º ajudante desta directoria, acerca das inverdades publicadas pelo jornal *O Pais*, na sua edição de hoje, sob a rubrica *Artes e artistas*, cumprindo desta sorte o que determina o aviso de 22 de agosto de 1889, para o fim de res-salvar os creditos do estabelecimento a meu cargo.

Por essa informação, vereis quão improce-dentes são as arguições emitidas por aquelle órgão de publicidade a respeito deste arsenal, cujo pessoal esmerou-se não só no penoso serviço prestado ao artista Victor Meirelles, por occasião do trabalhosissimo desembarque do caixão de 15 metros de comprimento e 4.000 e tantos kilos de peso, como na tela de que se trata, como no do bom agasalho que teve aqui, onde foi depositado debaixo de um grande galpão, coberto de telhas de zinco, e ao abrigo das chuvas, visto a impossibilidade material de guardal-o dentro de um dos armazens, attentas as suas enormes dimensões.

Na minha opinião, o estrago que soffreu a importante tela do Sr. Victor Meirelles, não foi produzido aqui, e sim durante a longa viagem da Europa para o Brazil, sobre o convex de um navio de carga, a mercê do tempo e, principalmente, das baldeações diarias de bordo, feitas com agua do mar e por um pessoal pouco cuidadoso.

E' notorio que a agua salgada oxida o zinco, produzindo fendas, creadas pela ferrugem, por onde penetra facilmente a agua no interior do volume e detiora os artigos nelle acondicionados.

Para não mais me alongar acerca de tão ingrato assumpto, concluo garantindo-vos que, no logar onde esteve depositado o alludido caixão, era impossivel receber agua da chuva ou humidade; e provo-co a quem quer que seja a vir pessoalmente certifi-car-se.

Saude e fraternidade. — *Carlos José da Costa Pimentel*, general de brigada, director.

Arsenal de Guerra da Capital Federal — 1ª secção, 4 de setembro de 1890.

Sr. general de brigada Carlos José da Costa Pimentel, D. director. — Fui surprehendido hoje pela noticia que dá o jornal *O Pais*, em sua secção *Artes e artistas*, sobre os estragos que apresenta a tela-panorama da cidade do Rio de Janeiro, sendo maior a minha surpresa por parecer-me ser por informações de seu autor



que aquella folha diaria attribue a descuido do pessoal deste arsenal os estragos que apresenta tão importante trabalho.

Com effeito, sendo o local em que esteve guardado o caixão contendo a tela de Victor Meirelles escolhido em sua presença; tendo assistido ao seu acondicionamento ali; mostrando-se tranquillo por vel-o ao abrigo do mão tempo e satisfeito pela boa vontade que encontrou neste arsenal para vencer as difficuldades de remoção apresentadas por volume de peso e dimensões tão exageradas; tendo esse cidadão vindo muitas vezes visitar o local em que esteve guardado o caixão contendo sua tela; sabendo ainda que esse caixão viera sobre o convex do vapor exposto ás chuvas e baldeações do bordo; eu esperava que attribuisse a outra qualquer causa o desastre que acaba de soffrer, menos a incuria de pessoal deste arsenal, a quem parece-me devia ser agradecido.

Conheceis o local em que esteve guardada a tela de Victor Meirelles e podeis perfeita-mente avaliar si é possível estragar-se uma tela ali collocada, estando, como dizia o distincto artista, protegida por dous caixões, um de zinco perfeitamente soldado e outro exterior de madeira.

Saude e fraternidade. — *Luiz Barbedo*, capitão 1º ajudante.

Confere. — No impedimento do secretario, *Napoleão Magno de Abreu*, 1º official.

### Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da agricultura — 2ª secção — N. 27 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.

Tendo por muito valiosas as razões do recurso interposto por Mariano Sabino da Silva á sentença da ex-presidencia da provincia que mandou passar titulo de propriedade a Eduardo de Amorim Alvarenga, de uns terrenos situados á leste do igarapé Manãos; e de accordo com o procurador da soberania e fazenda nacional, considerando que os terrenos disputados pelos litigantes são urbanos ou reservados para o povoado, o não foram vendidos por ordem do governo geral; considerando mais que, quando a ex-presidencia os vendera, sem competencia para isso, pois só podia alienar terrenos devolutos, proximos ás povoações, na forma do decreto n. 5655 de 3 de junho de 1874, arts. 26 e 28, já se achavam elles aforados pela Camara Municipal: resolvo dar provimento ao recurso para o fim de, annullada a sentença, serem vendidos os mesmos terrenos em hasta publica, marcando-se para a base da arrematação o preço de 10 réis por 4m<sup>2</sup>,84.

Em igualdade de condições, serão preferidos o recorrente e o recorrido, Mariano Sabino da Silva e Eduardo de Amorim Alvarenga, dividindo-se em partes iguaes o mesmo terreno e correndo por conta dos compradores as despesas com a medição.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. — Sr. governador do Estado do Amazonas.

### DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 6 de setembro de 1890

Remetteu-se ao governador do estado do Amazonas, para informar, o requerimento em que Francisco Antonio de Almeida e Enéas Carrilho de Vasconcellos pedem permissão para explorar o estuario do Amazonas.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de setembro de 1890

Manoel do Carmo Ferreira Chaves, bacharel Paulo Augusto Gomes Pereira e Vicente Jatahy, pedindo privilegio por 50 annos para a empresa que organizarem com os fins de estabelecer comunicação directa entre os estados do Pará, Goyaz e Matto Grosso e seus limitrophes, por meio da navegação dos rios Tocantins, Araguaia e Vermelho, e garantia de juros de 6 % sobre o capital de 10.000.000\$

para o estabelecimento de engenhos centraes, fabricas, nucleos colonias e explorações mineralogicas. — Não podem ser attendidos.

José Francisco Felicio, pedindo passagem para o Ceará para si e sua mulher. — Indeferido.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 16:200\$ da viagem de longa realizada nos portos do norte pelo piquete que entrou a 28 de agosto ultimo. — Pague-se.

Dia 6

Theophilo Rodrigues da Cunha, pedindo os favores do decreto de 23 de junho ultimo para a localiação de immigrants no estado do Espirito Santo. — O pedido não pôde ser tomado em consideração sem que o supplicante se habilite nos termos do art. 40 do citado decreto.

Candido da Fonseca Vianna, Caetano Mascarenhas e Francisco Domingos Gontijo. — Compareçam na Directoria Central para pagamento de guia.

Concessionarios da estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba, pedindo que esta seja prolongada até o Amparo. — Indeferido o pedido e mantenho a concessão feita, não pelo Governo Provisorio, mas pela lei 3397 de 21 de novembro de 1888, por ser constante de um decreto legislativo e de um contracto celebrado com o governo de então; sendo ainda certo que a garantia de juros concedida por aquelles actos foi na razão de 30:000\$ por kilometro, conforme em tempo se declarou no decreto n. 332 de 12 de abril do corrente anno.

Luiz Affonso Ferreira, ex-apontador da estrada de ferro do Recife a Caruarú, allegando ter soffrido esmagamento das pernas nos trilhos daquella linha ferrea, pede que lhe seja dado um emprego, ou concedida uma pensão pecuniaria, por ser nimoamente pobre. — Não sendo o supplicante empregado da estrada quando se deu o sinistro de que foi victima; a pensão não pôde ser dada; entretanto como o supplicante se acha melhor da molestia que o privou de continuar no exercicio do logar de conferente de bilhetes, nesta occasião é recommendado ao respectivo director que o aproveite em emprego compativel com o seu estado actual.

João da Silva Rego, auxiliar da estrada de ferro do Sobral, pedindo reparação do acto, pelo qual foi, em outubro de 1889, injustamente exonerado do cargo de secretario do prolongamento da estrada de ferro da Bahia. — Indeferido.

Francisco do Assis Hollanda Chacors, amannense da estrada de ferro de Sobral, pedindo para que seus vencimentos sejam equiparados aos de igual categoria da Central do Brazil. — Não pôde ser attendido.

Alexandre Carvalho, pedindo ser reintegrado no logar de telegraphista de 4ª classe na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido á vista das informações.

Manoel Cotegipe Milanez, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo prorogação por dous mezas da licença de 30 dias concedida pelo respectivo director. — Ao supplicante será concedido mais um mez, si no fim do prazo da primeira licença provar que ainda se acha doente.

Antonio Vicente de Almeida e Sá, pedindo privilegio e garantia de juros para construcção de uma estrada de ferro, da estação do Pomba, na Leopoldina, a Merce. — Selle o requerimento.

Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo prorogação por tres mezas, da licença em gozo com vencimento, na forma da lei, para tratamento de sua saude. — O supplicante não sendo mais empregado da referida estrada, nada ha que deferir.

Primo Joaquim Antonio, Auxiliar interino de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando ter salvado a vida do passageiro Antonio Bento de Lima, pede a effctividade do premio marcado no respectivo regulamento. — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Antonio Olinto de Aguiar Pinto Coelho, pagador do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo mais uma prorogação por 60 dias de prazo para prestação da respectiva fiança. — Concedo pela ultima vez.

John Norman Spencer Williams, pedindo privilegio para os appparelhos aperfeiçoados de desagregar ou retallar a canna de assucar. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Luiz Rutowich, pedindo privilegio por 15 annos para fabricar folha de Flandres. — Indeferido.

John Sherrigton e Clemente H. Wilmot, propondo-se estabelecer no estado de S. Paulo, mediante privilegio exclusivo por dez annos e isenção de direitos de importação e de expediente, uma fabrica para tecidos de lã e uma creação de carneiros para produzir a materia prima. — Idem.

Barão de São Antonio da Barra. — Complete o sello.

Companhia Amparo e Economia Alimeriticia dos Operarios do Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. — Selle os estatutos que apresentou.

### Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvement

#### BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 30 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 6" e uma por vasamento do receptaculo quebrado. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por obstrucção devida a terra no ramaes de 9".

Limpou-se a galeria da rua do Mercado. Concluiu-se a construcção de uma entrada na galeria da travessa do Conselheiro Saraiva.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

Deu-se começo á construcção de um deposito na rua de S. José em frente á rua de D. Manoel.

2º districto — Predios esgotados 8.254; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua do Senador Euzebio e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras das galerias das ruas do Catete e Aqueducto.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a sebo no ramal de 9" e uma por abatimento devida a juntas abertas. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua de São Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do General Severiano, S. Manoel, D. Polixena, Assumpção, General Polydoro e D. Marianna.

Dia 31 de agosto (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfeção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e Aqueducto.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 1 de setembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

#### Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 6 do corrente do director geral:

Foi designado o 1º escripturario Eduardo Delduque para encarregado do archivo geral da repartição;

Determinado ao chefe da officina para mandar collocar mostradores para horas no edificio da repartição.

Por avisos de 5 do corrente:

Foi autorizado o abono da quantia de 200\$ para despeza do corrente mez, ao ajudante do almoxarifado;

Foram mandados admittir como praticantes na estação do Desterro, os cidadãos Felinho Elysis do Nascimento e Gualberto José Villela.

Por outros de 6 foram autorizados os seguintes saques para pagamento de despezas do mez findo:

De 5:000\$, na thesouraria da repartição ao chefe do 8º districto telegraphico;

De 1:500\$, na do Rio Grande do Sul ao chefe do 13º districto;

De 800\$, na mesma thesouraria ao chefe do 11º districto.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de setembro de 1890

Francisco Lopes Maravalhas.—Deferido com portaria dessa data.

Dia 4

Carlos dos Reis Costa.—Ao encarregado do serviço telephonico para attender.

Dia 5

José Silvino da Silva Aranha.—Opportunamente será attendido.

Eduardo Augusto Velho da Silva.—Espere oportunidade.

Francisco Xavier de Noronha.—Idem.

## NOTICIARIO

**Junta Commercial** — Acta da sessão de 1 de setembro de 1890—Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputados Lemos, Maia, Goulart e Faria e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios—De 9 do mez findo, de J. Cordeiro, communicando ter-se installado naquella data, sob a sua presidencia, a secção de estatistica commercial do estado do Ceará.—Inteirada.

De 28 do mez findo, do collector geral de Campos, communicando que os agentes de leilões daquella cidade Antonio Martins de Menezes e Manoel Francisco de Carvalho não pagaram o imposto de suas profissões relativo a este exercicio nem os de 1889.—Resolveu-se impor aos agentes de leilões em mora a pena de suspensão, na forma do art. 36 do

decreto n. 596 de 19 de julho ultimo; requisitando-se ao juiz de direito da comarca que os mande intinar para que se abstenham de praticar qualquer acto do seu officio enquanto não satisfizerem o imposto devido.

De 30 do mez findo, do juiz de direito da 1ª vara commercial desta capital, communicando que William R. Mac Niven exonerou-se da fiança prestada a favor do corretor de navios Luiz Campos.—Mandou-se intimar ao corretor para cessar o exercicio até que preste nova fiança nos termos do citado art. 36 do decreto n. 596.

Requerimentos—De Alberto Vieira Lima, João Baptista Amarante, João Antonio Pereira Santiago e José de Lacerda Soares, para serem submettidos à matricula de commerciantes.—Deferidos.

De José Coelho de Souza, cidadão brasileiro naturalizado na forma do decreto de 14 de dezembro ultimo, para fazer-se a respectiva annotação na sua matricula de commerciante.—Deferido.

De Adolpho Martin, Luiz Augusto da Silva Canedo e Manoel da Costa Neves, para serem nomeados corretores de fundos publicos desta praça.—Deferido, devendo os applicantes prestar a fiança de dez contos de réis em apolices ou em dinheiro.

De Eric Holmbug, da Suecia, e Lopes & Comp., da capital da Bahia, para o deposito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares do *Diario Official* e do *Diario da Bahia* em que as publicaram.—Deferidos.

Da Companhia de Comissões e Ensaque de Café para serem archivados os seus estatutos.—Deferido.

De Motta, Fraga & Comp., Johanes Josy & Comp., Pereira de Souza & Comp., Costa Fajardo & Santos, Engelberg Sicilians & Comp. e Camargo, Ariuda & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Mendes & Irmãos, Zacharias Borla & Comp., Faro & Nunes, Alberto & Adelino e Engelberg, Sicilians & Comp., para o archivamento dos seus distratos sociaes.—Deferidos.

**Exames de preparatorios**—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 5 do corrente foi o seguinte:

*Historia geral* — Plenamente: Sebastião Collares Barroso e Alix Corrêa de Lemos.

Simplemente: Antonio Carlos Simões da Silva, Alvaro de Noronha Gomes da Silva, Arthur Victor de Araujo, Bráulio Augusto Penna, Nartal Quadros Launé e José Fortunato de Menezes.

*Historia natural*— Plenamente: José Mendes Tavares, José Ribeiro da Silva e Henrique Constancio Bennasi.

Simplemente: Carlos Augusto Cesar Duque Estrada, Pedro Maria de Azevedo Vianha e Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva. Inhabilitado 1.

**Malas** — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Charente*, para Pernambuco, Las Palmas e Bordões, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Matteo Brusso*, para Geneva e Napoles, impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

— Amanhã: Pelo *Cabral*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se amanhã a folha de professores publicos, obras do Ministerio da Fazenda, e o aviso do Ministerio da Agricultura n. 2151 a Angelo Fiorita & Comp.

**Contadoria Geral da Guerra**—Pagam-se amanhã os fornecedores das diversas repartições deste ministerio.

**Observatorio Astronomico** — Resumo meteorologico dos dias 1 e 2 de setembro.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite..	756,45	21,0	14,81	80,0
2	2	1 » » manhã.	758,65	19,8	13,23	83,0
3	»	7 » » »	757,48	20,0	16,06	92,2
4	»	1 » » tarde..	757,50	19,0	11,75	90,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 19,0, ennegrecido 19,5.  
Temperatura maxima 22,0.  
Temperatura minima 18,0.  
Evaporação 1,5.  
Ozone 7,0.

Chuva, dia 2, ás 7 horas da manhã, 3<sup>m</sup>,72.  
Velocidade média do vento em 24 hs., 3<sup>m</sup>,1.

#### Estado do céu

- 1) Encoberto por nevoeiro, vento SSW 5<sup>m</sup>,3.
- 2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento WSW 5<sup>m</sup>,3.
- 3) 0,8 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento ESE 2<sup>m</sup>,8.
- 4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSW 5<sup>m</sup>,0.

Dias 2 e 3 de setembro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	2	7 hs. da noite..	757,93	18,6	15,33	96,0
2	3	1 » » manhã.	759,00	18,8	13,32	83,0
3	»	7 » » »	758,33	18,0	14,72	96,0
4	»	1 » » tarde..	757,97	20,2	15,93	91,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 19,0, ennegrecido 20,0.  
Temperatura maxima 21,5.  
Temperatura minima 17,2.  
Evaporação 1<sup>m</sup>,0.  
Ozone 12,0.

Chuva: dia 2 ás 7 horas da noite, 8<sup>m</sup>,6;  
dia 3 ás 7 horas da manhã, 4<sup>m</sup>,66.  
Velocidade média do vento em 24 hs. 3<sup>m</sup>,6.

#### Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e nevoeiro, vento SSE 10<sup>m</sup>,0.
- 2) Encoberto por nimbus e cumulo-nimbus, vento W 2<sup>m</sup>,8.
- 3) Encoberto por nimbus e cumulo-nimbus, vento WSW 2<sup>m</sup>,2.
- 4) Encoberto por cumulo-nimbus e nevoeiro, vento NNW 2<sup>m</sup>,3.

**Abastecimento de agua**— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 28 de agosto:	
Tingá e Commercio.....	72 055,000
Maracanã e seus affluentes.....	16.233,000
Macacos e Cabeça.....	20.853,000

Carioca e Morro do Inglez.....	4.242.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.095.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.792.000
e o do morro da Viuva.....	2.348.000
No dia 29:	
Tinguá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus affluentes.....	16.291.000
Macacos e Cabeça.....	12.514.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.086.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.140.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.802.000
e o do morro da Viuva.....	2.370.000
No dia 30:	
Tinguá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus affluentes.....	16.293.000
Macacos e Cabeça.....	9.045.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.892.000

Andarahy e Tres Rios.....	4.992.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
e o do morro da Viuva.....	2.355.000
<b>Santa Casa da Misericordia</b> — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de setembro, o seguinte:	
	Nacionaes Est. Total
Existiam.....	796 515 1.311
Entraram.....	22 25 47
Sahiram.....	13 15 28
Falleceram.....	2 4 6
Existem.....	803 521 1.324
O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 214 consultantes, para os quaes se aviaram 281 receitas. Fiziram-se 21 extracções de dentes.	

E no dia 3:		
	Nacionaes Est. Total	
Existiam.....	893 521 1.324	
Entraram.....	21 14 35	
Sahiram.....	8 9 17	
Falleceram.....	2 2 4	
Existem.....	817 524 1.341	
O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 361 consultantes, para os quaes se aviaram 421 receitas. Fiziram-se 2 extracções de dentes e 3 obturações.		
E no dia 4:		
	Nacionaes Est. Total	
Existiam.....	817 524 1.341	
Entraram.....	22 22 44	
Sahiram.....	32 18 50	
Falleceram.....	5 2 7	
Existem.....	802 523 1.325	
O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 300 consultantes, para os quaes se aviaram 374 receitas. Fiziram-se 18 extracções de dentes.		

## RENDAS PUBLICAS

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELAS ALFANDEGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM JULHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1889

Impostos	Porto-Alegre	Rio Grande	Uruguayana	Pelotas	Total	Julho de 1889	Differença em 1890	
							Para mais	Para menos
Importação.....	165:884\$810	119:169\$250	14:518\$183	28:259\$431	327:831\$674	228:206\$080	99:625\$594	
Despacho maritimo...	268\$380	874\$900	160\$000	260\$000	1:563\$280	1:251\$570	311\$710	
Exportação.....						25:240\$003		25:240\$003
Interior.....	20:377\$260	9:327\$171	2:557\$903	7:267\$390	30:329\$724	31:678\$304	7:651\$420	
Extraordinaria.....	958\$478	3:633\$404	956\$148	567\$056	6:115\$086	4:404\$251	1:710\$835	
Addicionaes de 5 %..	8:894\$667	6:166\$207		1:616\$589	16:677\$463	11:406\$333	5:271\$130	
Somma.....	196:383\$505	139:170\$932	17:992\$234	37:970\$466	391:517\$227	302:187\$441	114:570\$689	25:240\$003
Differença geral.....							89:329\$786	

Thesouraria do Fazenda do estado do Rio Grande Sul, 2 de agosto de 1890.— O 3º escripturário, *Manoel Luiz de Magalhães*.

## PARANA'

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADA EM JULHO 1890, COMPARADAS COM A DE IGUAL MEZ DE 1889, FEITA EM VIRTUDE DA CIRCULAR DE 2 DE ABRIL DE 1884

Verbas da receita	Mez de julho de 1890		Total das estações	1889 Arrecadada em julho de 1889	Differenças	
	Alfandega de Paranaguá	Mesa de Rendadas de Antonina			Para mais	Para menos
Importação.....	25:049\$796	2:480\$063	27:529\$859	36:064\$727		8:534\$868
Despacho maritimo.....	1:217\$600		1:217\$600	916\$600	301\$000	
Exportação.....	16:741\$167	303\$571	17:044\$738	18:306\$933		1:262\$195
Interior.....	2:192\$572	241\$598	2:434\$170	1:759\$014	675\$156	
Extraordinaria.....	1:433\$033	154\$333	1:587\$366	1:904\$417		317\$051
Depositos.....	359\$770	5:681\$700	6:041\$470	6:957\$688		916\$218
	46:093\$938	8:861\$265	55:855\$203	65:909\$379	976\$156	11:030\$332

Contadoria da Thesouraria do Estado do Paraná, 9 de agosto de 1890.— Servindo de contador, *Francisco Januario de Santiago*.

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES OFFICIAES EM JULHO DE 1890, COMPARADOS COM OS DE IGUAL MEZ DE 1889, ORGANIZADA EM VIRTUDE DA CIRCULAR DE 2 DE ABRIL DE 1884

Títulos	Mez de julho de 1890		Total das estações	1889 Arrecadada em julho de 1889	Differenças	
	Alfandega de Paranaguá	Mesa de Rendadas de Antonina			Para mais	Para menos
Valor official de importação.....	141:038\$702	5:662\$683	146:701\$385	106:909\$274	39:792\$111	
Idem idem de exportação.....	239:159\$528	4:336\$728	243:496\$256	257:650\$581		14:154\$325
Somma.....	380:198\$230	9:999\$411	390:197\$641	364:559\$855	39:792\$111	14:154\$325

Contadoria da Thesouraria do estado do Paraná, 9 de agosto de 1890.— Servindo de contador, *Francisco Januario de Santiago*.

**ALFANDEGA DE ARACAJU'**

RENDA ARRECADADA EM JUNHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

Denominações	Junho		Diferença	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	3:273\$331	2:168\$831	1:104\$500	
Despacho marítimo.....	120\$000	.....	120\$000	
Exportação.....	482\$517	.....	482\$517	
Interior.....	2:603\$539	1:112\$032	1:491\$507	
Extraordinaria.....	332\$931	156\$224	176\$707	
Depositos.....	6:812\$318	3:437\$087	3:375\$231	
	35\$790	278\$229	.....	242\$439
	6:848\$108	3:715\$316	3:375\$231	242\$439

A diferença é de 3:132\$792 para mais.

Alfandega de Aracaju estado de Sergipe, 9 de agosto de 1890.—O 1º escripturario, Manoel Pereira Oliveira Coelho.

RENDA ARRECADADA EM JULHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

Denominações	Julho		Diferença	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	7:006\$508	5:314\$468	1:781\$860	
Despacho marítimo.....	160\$000	100\$000	60\$000	
Interior.....	2:117\$320	1:305\$936	811\$384	
Extraordinaria.....	433\$344	326\$025	107\$319	
Depositos.....	9:807\$172	7:046\$309	2:760\$563	
	92\$080	65\$440	26\$640	
	9:899\$252	7:112\$049	2:787\$203	

A diferença é de 2:787\$203 para mais.

Alfandega de Aracaju estado de Sergipe, 9 de agosto de 1890.—O 1º escripturario, Manoel Pereira Oliveira Coelho.

**ALFANDEGA DA PARAHYBA**

RENDA EM JULHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

Denominações	1890	1889	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	5:862\$377	16:271\$291	.....	10:408\$414
Despacho marítimo.....	226\$600	40\$000	186\$600	
Interior.....	2:613\$550	4:198\$328	.....	1:584\$778
Extraordinaria.....	551\$953	908\$243	.....	356\$290
Depositos.....	1:774\$464	4:711\$801	.....	2:937\$337
	11:029\$444	26:129\$663	186\$600	15:286\$819

A diferença é de 15:100\$219 para menos.

Alfandega do estado da Parahyba, 8 de agosto de 1890.—O 1º escripturario, Aprigio de Lima Mindello.

**TRIBUNAES****CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA**

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Eliziario, Abreu e ministros adjuntos desembargadores Carneiro de Campos e Pindahyba de Mattos e Motta, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente

que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindahyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Dos soldados Sebastião Barbosa e Salustiano José, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças.

Do soldado Manoel Lourenço da Silva, condemnado a seis annos de prisão com trabalho, por 3ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença.

Do soldado Antonio José Corrêa, condemnado a seis annos de prisão com trabalho, por

desordem, embriaguez, resistencia á prisão e insulto a um sargento.—Foi confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Do soldado Antonio José dos Santos.—Foi reformada a sentença para dous annos de prisão com trabalho pelo crime de abandonar o seu posto de sentinella e ser connivente na fuga de um preso, que guardava e tambem acompanhou.

Do soldado João Antonio Corrêa.—Foi reformada a sentença, para condemnar o réo á pena de dous annos de prisão com trabalho, pelo crime de entrar em uma desordem e achar-se armado com uma faca.

E, de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se aos

**Julgamentos**

N. 11.217, relator o Sr. Uchôa.—Recorrentes Leite de Campos & Comp., recorrido José Figueira Breves do Espirito Santo, por seu curador.—Foi negada a revista, unanimemente.

**Habeas-corpus**

N. 740, relator o Sr. Buarque de Lima.—Paciente Manoel Cardoso de Carvalho.—Foi negada a soltura por sete votos contra seis.

N. 11.214, relator o Sr. Bandeira Duarte.—Recorrentes os herdeiros de Antonio Dias da Silva, recorridos o Barão de Castro Lima e seu filho Arthur de Castro Lima.—Foi negada a revista, contra o voto do Sr. Costa Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 12 3/4 horas da tarde.

**PRIMEIRA VARA CIVEL**

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

**Subrogação**

Supplicante Francisco José Cardoso Imenes.—Prove estar o predio livre e desembaraçado de qualquer onus.

**Eexecução**

Exequente Thereza Marcellina Lopes de Oliveira.—Completo-se o mandado de fis. 12, com a sentença que condemnou nas custas pedidas.

**Inventario**

Fallecido Joaquim Fausto de Souza.—Pague-se o imposto.

**Libello**

Autores Antonio Julio Pereira da Silva e outro.—Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

**Subrogação**

Supplicante Antonio de Salles Belfort Vieira.—Passo-se alvará para o fim requerido.

**Libello**

Autor Manoel da Cruz Senna.—Subam os autos a superior instancia.

*Inventario por divorcio*

Inventariante Joaquim Mendes de Oliveira.  
—Homologada a partilha.

*Execução*

Exequente Luiz Soares de Andrade.—Rejeitados *in limine* os embargos.

*Inventarios*

Fallecidos: Manoel da Silva Mouquinho.—Julgada a partilha.

José Bento de Araujo Barbosa.—Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

## PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

*Despejo*

Autores: Barão de Itacurussá.—Ao Dr. juiz de direito.

Antonio Lopes Pecegueiro e outro.—Diga a parte sobre o recebimento da excepção.

*Libello*

Autores Garretano & Coravello—Em prova.

*Penhora executiva*

Autor Dr. Firmo de Albuquerque Diniz.—Julgado por sentença o lançamento, subsistente a penhora.

*Ação summaria*

Autor João Gonçalves Guerra.—Rejeitada *in limine* a excepção, prosiga-se nos termos da causa.

*Notificação*

Notificante 2º tenente Olympio Thompson.—Prejudicava o recurso interposto, e, findo o prazo marcado no despacho a fls. 170, venham conclusos.

*Despejo*

Autor Candido Firmino Neves Guimarães.—Julgado por sentença o lançamento, passe-se o mandado requerido.

*Doação*

Doador Antonio Alves Guimarães (na petição deste por linha nos autos).—Sim, sendo a operação feita pelo leiloeiro J. Dias, e como dotaes os que forem comprados.

*Obra nova*

Autora a Intendencia Municipal.—Recebidos os artigos nunciativos, sejam confessados ou contestados.

*Execução*

Exequente José Bernardo da Silva Moreira.—Recebida a appellação em ambos os efeitos, expeça-se no prazo legal, cita-las as partes.

*Inventarios*

Fallecidos: Fernando Pimenta de Moraes.—Explique o inventariante como as apolices, que diz pertencerem a terceiros, foram, no entanto, inscriptas e averbadas em nome do inventariado.

D. Mathilde Amalia da Costa Franco.—Sobre a questão suscitada, e que deve ser resolvida, a jurisprudencia tem firmada a seguinte sentença, que deve ser observada: De facto, nas doações para casamento, o donatario tem a escolha ou do valor dos bens do tempo da morte do doador, ou do valor do tempo em que foram feitos por ambos os conjuges, e já tendo sido conferida metade na partilha do acervo de ambos os doadores, deve prevalecer para a collação da outra metade a avaliação já feita e não proceder-se a nova.

E' verdade que a Ord., Liv. 4ª, Tit. 97, § 15, faculta ao donatario, quanto aos bens moveis dados em casamento, trazer a collação ou o preço da sua avaliação do tempo da doação ou outros moveis da mesma qualidade, que os substituam. Mas, além de não estar em uso essa ultima parte, é só procedente quanto aos bens moveis não fungiveis.

Quanto aos escravos, tendo o donativo perdido, não por culpa sua, mas por caso fortuito e de força maior, não tem o donatario obrigação de os conferir á collação.

## SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

*Libello*

Autora Marianna Adelaide Caldeira.—Cumpra-se o agravo de fls. 52v. que negou provimento ao agravo interposto.

*Execuções*

Exequente José Tajos dos Santos.—Vista ás partes sobre os embargos.

*Despejo*

Autor Dr. Paulo Ferreira Alves.—Julgado por sentença o lançamento e sua comminação para que se passe mandado de despejo.

*Ações summarias*

Autor Augusto Silva.—Julgada a quitação por sentença para que fique a causa em perpetuo silencio.

*Justificação*

Justificante Manoel Joaquim Borges.—Julgados procedentes os embargos de fls. 23, e insubsistente a manutenção de fls. 17.

*Inventario por traslado*

Inventariado João Paulino de Azevedo Castro.—Proceda-se a habilitação, citando-se as partes.

*Requerimento para adjudicação*

Supplicante Marianna Torres de Ascenção.—Junte-se conhecimento do imposto predial.

ESCRIVÃO ALMEIDA ALBUQUERQUE

*Libello*

Autor José Ignacio de Souza Albernaz, réo Dr. Antonio José de Castro.—Vista ás partes sobre a excepção.

*Requerimento para adjudicação de bens*

Fallecida Ottilia, menor, requerente Jeronymo Teixeira Boa Vista.—Adjudicada ao requerente a apolice e juros.

*Penhora executiva*

Autor Joaquim Mendes da Costa, réo D. Thezera Rodrigues.—Não pôde ter logar o julgamento do lançamento e passe-se mandado de remoção dos bens para o depositario indicado no despacho de fls. 66 v.

*Penhora executiva*

Autor José Fernandes de Almeida, réo João Pereira Sobrinho.—Respondido o agravo.

ESCRIVÃO BRANDÃO

*Libello*

Autor Manoel Alves Ribeiro Cadinho, réo José Domingues Pereira.

*Em prova*

Autor José Martiniano Malheiros a'dan'la, réo Carlos Augusto Alves de Oliveira.—Julgada procedente a acção e condemnado o réo ao pagamento do pedido, juro da mora e custas.

*Execuções*

Exequentes: José Tojas dos Santos, executado Francisco da Silva Carollo.—Rescindido o lançamento de fl. 52, procedendo-se nos embargos na forma da lei.

Clemente José de Góes Vianna, Guilherme Jacques Descamps e outros.—Respondido o agravo

*Despejo*

Autor Augusto Fernandes da Costa Braga, Villa Verde & Comp.—Cumpra-se o accordão de fls. 204 v. voltem os autos á conclusão para julgamento.

*Appellação*

Appellante Antonio de Carvalho Vasconcellos, appellado Victorio Migliora.—Voltem os autos para ser arrasada a causa pelo appellado, sob pena de ser tomada a excepção de fls. 42 como razões.

## EDITAES E AVISOS

## Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria, na quinta de S. Christovão

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que no dia 8 do corrente á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para a construção de cavallariças, tanques, solitarias, xadrez, reparos, caiação e pintura, no quartel acima mencionado.

Cada licitante deve apresentar a sua proposta em duplicata e na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 4 de setembro de 1890.—O tenente-coronel Eduardo José Barbosa, secretario interino.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 7 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão e Manqueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 5 de setembro de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

## Edital

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil na cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital virem qu tendo Germano Ferreira de Moraes requerido a este juizo para prestar exame de sufficiencia adim de poder obter provisão de solicitador dos auditorios, foi por mim deferido o seu requerimento e designado o dia 16 de corrente ás 11 horas do dia, nomeando-se no acto os examinadores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado no *Diario Official*.

Da lo e passado nesta dita cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1890. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrivão o subscrevi.—Manoel Martins Torres.

## Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Edmundo Torres, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Edmundo Torres que, não havendo nesta cidade nenhum estabelecimento pharmaceutico dirigido por profissional diplomado e sendo de interesse para esta localidade a creação de um estabelecimento daquela natureza, para cuja direcção se acha o supplicante sufficientemente habilitado, como tudo prova com os documentos juntos, vem requerer-vos digneis conceder-lhe a competente licença para abrir nesta cidade uma pharmacia. Nestas circunstancias e tendo o supplicante provado os requisitos do art. 65 e seus paragrafos do regulamento de Hygiene, pede deferimento.—E. R. M.—D. Pedrito, 28 de abril de 1890.—Edmundo Torres.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de agosto de 1890.— Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Felinto Elycio Pires Ferreira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Felinto Elycio Pires Ferreira, desejando abrir ao publico uma pharmacia na cidade de Bananeiras deste estado, onde não ha estabelecimento algum desse genero, como attesta o respectivo conselho da Intendencia Municipal, e achando-se habilitado a exercer praticamente a profissão de pharmaceutico, como prova com o documento junto, requer que nos termos do art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno, vos dignéis conceder-lhe licença para esse fim. O supplicante allega mais que acha-se a localidade onde pretende estabelecer-se, a oito leguas de distancia da cidade de Areia e 23 a esta capital, onde existem pharmacias providas. Nestes termos pede deferimento. Estado da Parahyba do Norte, 14 de maio de 1890.— Felinto Elycio Pires Ferreira. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Parahyba do Norte, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 2 de junho de 1890.— Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

**Imprensa Nacional**

**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
  - Antonio Augusto Leitão.
  - Antonio Bueno do Prado Pinheiro
  - Antonio da Costa Lopes Junior.
  - Edmundo Torres.
  - Ernesto Henrique Richter.
  - Euzebio Alves Sarmento.
  - Francisco Augusto de Aguiar.
  - Francisco de Assis Rocha.
  - Francisco Cozzi.
  - Francisco Xavier de Seabra Andrade.
  - Hermann Schlobach & Costa.
  - Hermelino Antonio da Silveira.
  - Hilario José Pereira.
  - Jeronymo de Almeida Silveiras.
  - João Bonifacio de Medeiros Gomes.
  - Joaquim do Lavour Paes Barreto.
  - Joaquim Lopes Moreira.
  - Joaquim de Souza Guimarães.
  - José Annibal Cataldi.
  - José Felix de Almeida Cotta.
  - José Ignacio da Gloria.
  - José Maria Lopes Teixeira.
  - Leovegildo Maria de Oliveira.
  - Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
  - Manoel Joaquim Xavier Ribeiro.
  - Manoel Pinto Netto.
  - Octavio de Carvalho Lobão.
  - Quintino Thomaz de Oliveira.
  - Tude Pinto Crespo (capitão).
- Secção central, 26 de agosto de 1890.— A. J. Caetano Pereira de Barros, ajudante do administrador.

**COMMERCIO**

**Cambio**

Rio, 6 de setembro de 1890

O mercado abriu hoje com a taxa de 22 d. sobre Londres, em todos os bancos, e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no Banco Nacional, Franco-Brazileiro, London Bank, Commercial, do Commercio, English Bank, Industrial e Allemão foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	435 a 433 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	537 e 536 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	216 e 215 1/2, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	24280 a 24270 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 1/8 d., bancario; 22 1/4 d., dito de segunda mão; e a 22 1/4, 22 5/16 e 22 3/8 d., papel particular.

Sobre França sacou-se de 433 a 439 réis por franco, bancario.

O mercado fechou firme.

**Fundos publicos**

**MOVIMENTO DA BOLSA**

**Apolices**

28 apolices geraes de 1:000\$.....	976\$000
71 ditas idem.....	976\$000
20 ditas idem.....	975\$000
7 ditas idem.....	975\$000
96 ditas idem.....	975\$000

**Ações de bancos e companhias**

100 ações do Banco Sul Americano.....	90\$000
100 ditas idem.....	90\$000
300 ditas idem.....	90\$000
100 ditas do Popular.....	125\$000
100 ditas do Nacional.....	93\$000
100 ditas Estados Unidos do Brazil.....	124\$000
200 ditas idem.....	124\$000
2000 ditas idem para 30 de outubro.....	140\$000
40 ditas Lavoura de S. Paulo.....	125\$000
100 ditas Agricola.....	120\$000
100 ditas idem.....	122\$000
100 ditas idem.....	121\$000
100 ditas idem.....	121\$000
200 ditas idem.....	121\$000
10 ditas de Minas Geraes.....	133\$000
155 ditas Commercial.....	123\$000
17 ditas idem.....	123\$000
100 ditas União do Credito.....	55\$000
100 ditas Constructor.....	153\$000
500 ditas idem.....	153\$000
1000 ditas idem para 5 de outubro.....	160\$000
500 ditas Rural Internacional para 30.....	60\$000
200 ditas idem, a dinheiro.....	55\$500
150 ditas idem.....	56\$000
200 ditas Constructor, para outubro.....	165\$000
75 ditas Comp. Sapucahy para 29 de outubro.....	98\$000
50 ditas idem, a dinheiro.....	90\$000
100 ditas E. F. Geral do Brazil.....	42\$000
100 ditas Leopoldina.....	78\$000
100 ditas idem.....	78\$000
409 ditas idem.....	78\$000
50 ditas idem.....	78\$000
500 ditas idem.....	78\$500
100 ditas idem.....	78\$500
500 ditas idem.....	78\$500
100 ditas idem.....	78\$250
200 ditas idem.....	79\$000
200 ditas idem.....	79\$000
1000 ditas idem para 15 de outubro.....	87\$000
135 ditas idem para 30.....	80\$000
100 ditas idem, idem.....	81\$000
8 ditas Lloyd Brasileiro.....	180\$000
9 ditas idem.....	185\$000
100 ditas idem.....	186\$000
200 ditas O. Publicas.....	90\$000
150 ditas Evoeas.....	48\$500
50 ditas idem.....	48\$500

**Debentures**

200 Debs. Sorocabana.....	86\$000
110 ditas idem.....	86\$000
20 ditas idem.....	83\$500
23 ditas Leopoldina, ouro.....	85\$000
100 ditas idem.....	85\$000
70 ditas idem.....	85\$000
80 ditas idem.....	85\$000

**Letras hypothecarias**

51 Letras do Banco Predial.....	87\$000
---------------------------------	---------

**COTAÇÕES OFFICIAES**

**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$.....	976\$000
Ditas idem.....	975\$000

**Ações de bancos e companhias**

Banco Sul Americano.....	90\$000
Dito Popular.....	125\$000
Dito Nacional.....	93\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	124\$000
Dito idem, para 30 de outubro.....	140\$000
Dito Lavoura de S. Paulo.....	125\$000
Dito Agricola.....	120\$000
Dito idem.....	121\$000
Dito idem.....	122\$000
Dito Minas Geraes.....	133\$000
Dito Commercial.....	120\$000
Dito União do Credito.....	55\$000
Dito Constructor.....	153\$000
Dito idem para 5 de outubro.....	160\$000
Dito idem.....	165\$000
Dito Rural Internacional.....	55\$000
Dito idem para 30.....	60\$000
Dito idem, a dinheiro.....	55\$500
Comp. Sapucahy para 29 de outubro.....	98\$000
Dita Sapucahy, dinheiro.....	90\$000
Dita Leopoldina.....	78\$000
Dita idem.....	78\$500
Dita idem.....	78\$250
Dita idem.....	79\$000
Dita idem para 15 de outubro.....	87\$000
Dita idem para 30.....	80\$000
Dita idem.....	81\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	180\$000
Dita idem.....	185\$000
Dita idem.....	186\$000
Dita Obras Publicas.....	90\$000
Dita Evoeas.....	48\$500

**Debentures**

Comp. Sorocabana.....	86\$000
Dita idem.....	86\$500
Dita Leopoldina, ouro.....	85\$000

**Letras hypothecarias**

Banco Predial.....	87\$000
--------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Pa'ha, secretario.

**Rendas fiscaes**

**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890.....	798.033\$963
E do dia 6.....	132.376\$810
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	930.410\$808
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	1.003.573\$572

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890.....	197.951\$166
E do dia 6.....	74.705\$310
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	272.656\$476
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	133.052\$000

**RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX**

Rendimento do dia 1 a 5 de setembro de 1890.....	12.848\$390
E do dia 6.....	1.640\$109
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	14.488\$196

**CAFFÉ**

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 6 de setembro de 1890, de manhã:

<b>Saccas</b>	
Existencia total.....	169.000
Entradas no dia 5.....	9.000
Idem em Santos.....	14.000
Embarques para os Estados Unidos....	3.000
Estado do mercado: estavel.	
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %

Preços:  
1ª regular 85\$000 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 1/8 c. por libra  
2ª boa 78\$000 por 10 kilos, despesas e frete por vapor; 19 1/16 c. por libra.

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 6 de setembro de 1890, de tarde:

**Rio de Janeiro**

Embarques para os Estados Unidos durante a semana.....	34.000
Embarques para a Europa e outros países, durante a semana.....	25.000

Sahidas durante a semana para os Estados Unidos em tres vapores.	41.000
Sahidas durante a semana para a Europa e mais paizes.....	22.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	25 c. e 5 9/10
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2
<i>Santos</i>	
Existencia total de manhã.....	190.000
Vendas para os Estados Unidos, durante a semana.....	12.000
Vendas para a Europa, idem.....	35.000
Embarques para a Europa, idem.....	41.000
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	1
Estado do mercado.....	firme
Preço do Good Average.....	7\$900

**Mercadorias**

*Pela Estrada de Ferro Central*

As mercadorias entradas no dia 5 de setembro de 1890 foram :

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	28	155 pipas.
Assucar.....		18.000 kilogs.
Café.....	229.558	1.311.015 >
Carvão vegetal.....	20.850	137.920 >
Couros secos e sal-		
gados.....	108.400	>
Farinha de mandioca		6.221 >
Fumo.....	786	49.67 >
Madeiras.....		3.060 >
Milho.....		5.468 >
Queijos.....	3.566	20.924 >
Toucinho.....	117	15.414 >
Diversas.....	35.444	220.527 >

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Brasileira de Oleos**

**ADMINISTRAÇÃO**

*Directoria*

Dr. João Francisco Pestana, engenheiro, presidente, rua do Riachuelo n. 187.  
 Manoel Alves Vieira Lima, negociante, thesoureiro, rua de Santo Amaro n. 66.  
 Ernesto Francisco Machado de Aguiar, negociante, secretario, rua da Conceição n. 45, Nitheroy.

*Conselho fiscal*

Antonio da Rocha Albuquerque Diniz, negociante, rua Primeiro de Março n. 51.  
 João Augusto da Costa Braga, negociante, rua da Quitanda n. 84.  
 Commendador Manoel Paulo de Mello Barreto, capitalista, rua S. Raphael n. 5, Tijuca.

*Suplentes do mesmo conselho*

José Alves Vieira de Lima, negociante, rua de Santo Amaro n. 66.  
 Luiz Baptista Pereira, rua da Conceição n. 65, Nitheroy.  
 Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, engenheiro, rua do Lavradio n. 127.

**ESTATUTOS**

**ART. 1º**

Fica estabelecida, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonima sob a denominação de Companhia Brasileira de Oleos, para os fins consignados nestes estatutos.

A sede é na Capital Federal, que será tambem o seu fôro para todos os seus contractos e acções judiciaes que os mesmos possam originar.

**ART. 2º**

O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

**ART. 3º**

*Capital*

O capital da companhia é de 900 acções de 200\$ cada uma ou 180.000\$, que poderá ser

elevado a 500.000\$, (quinhentos contos de réis), ou mais por deliberação da assembléa geral.

**ART. 4º**

As entradas serão effectuadas na razão minima de 10 % e com intervallos de 30 dias pelo menos, precedendo annuncios com 15 dias de antecedencia nos jornaes de maior circulação.

**ART. 5º**

E' permittida a antecipação das entradas pelos accionistas.

**ART. 6º**

As acções, uma vez integralizadas, poderão passar ao portador ou vice-versa.

**ART. 7º**

O accionista é responsavel pela quota das acções que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo, e o que não effectuar as entradas na época determinada, ou perderá em beneficio da companhia as quotas anteriormente realizadas, declarando-se o commisso de suas acções; ou, no caso de força maior, devidamente justificada perante a directoria, ser-lhe-ha marcado novo prazo, pagando então, além da entrada em falta, mais o juro da môra na razão de 12 % ao anno.

Paragrapho unico. A directoria disporá, na primeira oportunidade, das acções declaradas em commisso; devendo as entradas do capital effectuadas e qualquer premio, si o houver, ser elevado á conta de fundo de reserva.

**ART. 8º**

A transferencia das acções será feita nos registros da companhia por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores.

**ART. 9º**

*Fins da companhia*

A companhia tem por fim a fabricação do oleo de ricino, e outros que convenham, para o que manterá uma ou mais fabricas com appparelhos aperfeigoados, devendo para esse fim desenvolver a cultura da materia prima no paiz.

**ART. 10**

*Assembléa geral*

A assembléa geral é o poder soberano da companhia, achando-se legalmente constituida por accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social em acções inscriptas no registro da companhia, com 30 dias de antecedencia ao da reunião.

Paragrapho unico. Assim constituida a assembléa, poderá esta resolver sobre tudo o que fór de sua competencia, excepto sobre a reforma dos estatutos, liquidação, dissolução e augmento do capital social da companhia, para o que é necessario pelo menos a representação de dous terços do capital.

**ART. 11**

No caso de não comparecer o numero de accionistas exigido para constituir a reunião da assembléa geral, convocar-se-ha outra, que deliberará com qualquer numero.

**ART. 12**

A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação.

Este prazo será reduzido a cinco dias, quando for necessario segunda reunião por falta da primeira.

**ART. 13**

A reunião da assembléa geral ordinaria terá logar annualmente no mez de setembro, e da extraordinaria sempre que a directoria o resolver por acto seu ou a requerimento de sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital, observando a este respeito o que dispõe o § 9º do art. 15 do decreto n. 164 de 17 de janeiro deste anno.

**ART. 14**

Cada cinco acções dá direito a um voto, até ao maximo de 25 votos. Podem votar os maridos por suas mulheres, um dos sócios pela firma, os prepostos de corporações, e os procuradores sendo accionistas, uma vez que os representados estejam nos casos de fazer parte da assembléa geral.

Não podem votar nas assembléas geraes os administradores para approvarem seus balanços, contas e inventario, e os fiscaes os seus pareceres.

**ART. 15**

São permittidos votos por procuração para a eleição da directoria e conselho fiscal, com o tanto que os mandatarios sejam accionistas e não façam parte da administração e do conselho fiscal.

**ART. 16**

Compete á assembléa geral :  
 Alterar ou reformar os estatutos;  
 Julgar as contas annuaes;  
 Nomear e distribuir os membros da directoria e do conselho fiscal;  
 Resolver sobre qualquer objecto para que fór convocada, dentro do limites de sua competencia.

**ART. 17**

Na reunião annual da assembléa geral (ordinaria) será apresentado o relatorio da directoria, acompanhado do balanço, contas, inventarios e parecer do conselho fiscal, para ser discutido, approvedo ou não, pela mesma assembléa.

Nessa reunião é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar a companhia.

Nas reuniões extraordinarias, porém, só se tractará do objecto para que forem convocadas.

**ART. 18**

*Administração da companhia*

A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, que elegerão de entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

**ART. 19**

A directoria durará tres annos no exercicio das suas funcções e será eleita por maioria absoluta de votos da assembléa geral dos accionistas, excepto a primeira directoria, que fica nomeada por seis annos e composta da forma seguinte :

Dr. João Francisco Pestana, presidente.  
 Ernesto Francisco Machado de Aguiar, secretario.

Manoel Alves Vieira Lima, thesoureiro.  
 Paragrapho unico. O honorario annual da directoria será, ao presidente, 4.000\$ e 3.600\$ a cada um dos outros directores, pagos mensalmente.

Os membros da directoria depositarão cada um 30 acções na companhia como garantia á sua gerencia, as quaes só poderão ser retiradas depois de findo o seu mandato.

No caso de ausencia temporaria ou impedimento por mais de quatro mezes, renuncia ou morte de algum membro da directoria, será elle substituido por um accionista idoneo que dará uma caução igual ás do director effectivo e servirá até a reunião da primeira assembléa geral que e legerá odirector effectivo.

**ART. 20**

As reuniões ordinarias da directoria terão logar duas vezes por mez e as extraordinarias quando o presidente as convocar.

De cada reunião se lavrará uma acta, da qual constará, em detalhe, as resoluções que forem tomadas.

As resoluções serão tamadas por maioria de voto e não poderá haver sessão sem o comparecimento de dous membros.

**ART. 21**

Compete á directoria :  
 Nomear, suspender e domittir os empregados da companhia, marcando-lhes vencimentos e attribuições;  
 Executar e fazer executar os presentes estatutos e as resoluções da assembléa geral.

## ART. 22

Ao presidente:

Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em suas reuniões ordinarias e em nome da directoria, o relatório annual da companhia;

Presidir a sessão da directoria e convocar extraordinariamente a directoria quando o julgar conveniente;

Representar a companhia em juizo e fóra d'elle, sendo facultado para isso constituir mandatarios.

## ART. 23

Ao secretario:

Lavar em livro apropriado as actas da sessão de directoria e do conselho fiscal;

Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros em que forem lançadas as actas da assembléa geral e da directoria;

Substituir o presidente nos seus impedimentos.

## ART. 24

Ao thesoureiro:

Dirigir e fiscalisar, conjunctamente com o presidente, a contabilidade da companhia;

Ter a seu cargo o livro das transferencias das accções e o archivo dos documentos e valores da companhia;

Assignar, conjunctamente com o presidente, os cheques para a retirada de dinheiro em conta corrente no banco;

Ter debaixo de sua responsabilidade os fundos pertencentes á companhia, recolhendo-os, porém, a um banco logo que excedam de 1:000\$000;

Apresentar semanalmente a caixa para ser conferida por todos os directores.

## Art. 25

## Conselho fiscal

O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente entre os accionistas pela fórma indicada no art. 19.

## ART. 26

Compete ao conselho fiscal:

Fiscalisar em qualquer tempo os actos da administração e auxiliar a directoria sempre que esta o solicitar;

Examinar, antes da convocação da assembléa geral ordinaria, os livros e mais documentos da companhia, bem como os balanços apresentados pela directoria e formular sobre elles o seu parecer por escripto.

## ART. 27

## Dos dividendos e fundo de reserva

Dos lucros liquidos dividir-se-hão 5 % para constituir o fundo de reserva até que este atinja a somma de 20:000\$, sendo o restante dividido pelos accionistas.

## ART. 28

Logo que estiver completa a quantia de 20:000\$ destinada ao fundo de reserva, os lucros liquidos verificados pelo balanço serão divididos pelos accionistas sem desconto algum.

Far-se-ha de novo o desconto marcado, si por qualquer circumstancia o fundo de reserva for desfalcado.

## ART. 29

De accordo com o § 2º do art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro deste anno, a assembléa geral de installação nomeará tres louvados que arbitrarão o valor dos direitos que os incorporadores Dr. João Francisco Pestana, Ernesto Francisco Machado de Aguiar e Manoel Alves Vieira Lima transferiram por estes estatutos a esta companhia.

## ART. 30

O dividendo não reclamado no prazo de cinco annos prescreve em favor da companhia.

## Disposições geraes

Os casos não previstos nestes estatutos serão regidos pela lei das sociedades anônyimas.

## Incorporadores

Dr. João Francisco Pestana.

Manoel Alves Vieira Lima.

Ernesto Francisco Machado de Aguiar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.

(Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas.)

N. 968—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 968, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Brasileira de Oleos, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1890.—*Cesar de Oliveira.*

## José Antonio de Araujo Filgueiras &amp; Comp

(Sociedade commanditaria por accções)

Aos 11 dias do mez de agosto de 1890, á 1 da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 77, reuniram-se, além do socio solidario e gerente, commandador José Antonio de Araujo Filgueiras, representado por seu bastante procurador, e cujo capital realizado e não commanditado consiste em 228:000\$, os Srs. Barão de Oliveira Castro, Drs. Araujo Filgueiras e Luiz Duarte, Benjamin Filgueiras e Manoel Filgueiras, e mais, por procuração ainda, o mesmo commandador Filgueiras como accionista, representando todos estes, em capital por accções, 154:000\$, mais do que o exigido no art. 15 § 2º da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, art. 64 do regulamento n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, e art. 15 § 2º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Esteve tambem presente e assistiu a todos os trabalhos da assembléa geral o illustre cidadão Joaquim Luiz dos Santos Lobo, marido de D. Maria Francisca Filgueiras Lobo, accionista de 26 accções, no valor de 26:000\$000.

Verificado haver capital sufficientemente representado para a assembléa geral ordinaria, pelo Dr. Araujo Filgueiras foi isso declarado e foi convidado o Sr. Barão de Oliveira Castro para dirigir os trabalhos. S. Ex. occupou a cadeira que lhe competia e pediu ao Sr. Dr. Luiz Duarte que lhe fizesse a fineza de servir de secretario, no que foi attendido.

Aberta a sessão, foi declarado que estavam em discussão as contas, inventario e balanço de 1889 e o parecer dos fiscaes, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, o qual foi lido perante a assembléa.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente annunciou que ia pôr a votos as conclusões do parecer dos fiscaes, o que feito foi cada uma dellas approvada na fórma da lei e em separado.

Em seguida, devendo-se passar á eleição dos fiscaes para o anno social correspondente, o accionista Benjamin Filgueiras, obtendo a palavra, propoz que fossem aclamados os Srs. Barão de Oliveira Castro, Luiz Joaquim dos Santos Lobo e Antonio Machado da Silva, proposta que passou, apenas não votando, quanto a si, o Sr. Barão, o foram declarados fiscaes os tres accionistas propostos. E assim foram dados por findos os trabalhos, de que se lavrou esta acta, que vae assignada pelo presidente e pelo secretario.—*Barão de Oliveira Castro.*—*Dr. Luiz Duarte Pereira.*

## ANNUNCIOS

## Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas de dez mil réis desta banco, serie 23ª, estampa 8ª, de ns. 801 a 1.200, 5.201 a 5.600, 7.601 a 8.000, 8.801 a 9.200, 13.201 a 13.600 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza; as de ns. 4.401 a 4.800, 12.001 a 12.400 e 14.801 a 15.200, são assignadas pelo Sr. director Rodolpho de Abreu; as de ns. 5.601 a 6.000 e 8.001 a 8.400, são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da

Costa, e as de ns. 1 a 400, 2.001 a 2.400, 4.801 a 5.200, 6.401 a 6.800, 6.801 a 7.200; 7.201 a 7.600, 9.201 a 9.600, 10.001 a 10.400, 10.801 a 11.200, 11.601 a 12.000, 12.801 a 13.200 e de 14.401 a 14.800, são assignadas pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.—*F. de P. Mayrink,* presidente.

## Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um....	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento .....	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	\$200
Idem, idem na da Lagoa.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho....	\$200
Idem, idem na de S. Christovão.....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paqueta e Ilha do Governador.....	\$200
Idem, idem nas de Iguatema e Irajá.	\$200
Idem, idem nas de Jazarépagua e Santa Cruz.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anônyimas e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suis a.....	\$500
» Argentina.....	\$500
» Bernense.....	\$500
» Valdeza.....	\$200
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

## PRIVILEGIOS

JULIUS GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

## DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1889